



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX — 82.º DA REPÚBLICA — N. 22.169

BELEM — TERÇA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

— X —

PORTARIAS
Do Departamento Esta-
dual de Estatística
Da Secretaria de Estado
de Agricultura
Do Departamento de Es-
tradas de Rodagem

— X —

RESOLUÇÕES
Do Tribunal Regional do
Trabalho da 8a. Região

— X —

EDITAIS
Do Tribunal Regional
Eleitoral

— X —

DECRETOS Legislativos
Ns. 23, 24 e 25/71
Da Assembléia Legis-
lativa

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng.º EMMANUEL CAUBY
DE FIGUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Interior e Justiça — Dr. JOAQUIM LEMOS
GOMES DE SOUZA

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Ten. Cel. VINÍCIUS MAR-
TINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO

PAGINAS: 1 a 7

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Editais — Acórdãos e Resoluções

LEI N. 5.726 — DE 29
DE OUTUBRO DE 1971

Dispõe sobre medidas preventivas e repressivas ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica e outras providências.

O Presidente da República faz saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Da Prevenção

Art. 10. — É dever de toda pessoa física ou jurídica colaborar no combate ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

Parágrafo Único — As pessoas jurídicas que não prestarem, quando solicitadas, a colaboração nos planos e programas do Governo Federal de combate ao tráfico e uso de drogas perderão, a juízo do Poder Executivo, auxílios e subvenções que venham recebendo da União, dos Estados, do Distrito Federal, Territórios e Municípios, bem como de suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações.

Art. 20. — A União poderá celebrar convênio com os Estados e os Municípios, visando à prevenção e repressão do tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

Art. 30. — Consideram-se serviço desinteressado à coletividade, para efeito de declaração de utilidade pública, as colaborações das sociedades civis, associações e fundações no combate ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

Art. 40. — No combate ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, serão aplicadas entre outras as seguintes medidas preventivas:

I — A proibição de plantio, cultura, colheita e exportação de particulares, da dormideira, da coca, do cânhamo "cannabissativa" de todas as variedades dessas plantas, e de outras que possam ser extraídas substâncias entorpecentes, ou que determinem dependência física ou psíquica;

II — A destruição das plantas dessa natureza existentes

em todo o território nacional, ressalvado o disposto no inciso seguinte;

III — A licença e a fiscalização, pelas autoridades competentes, para a cultura dessas plantas com fins terapêuticos e científicos;

IV — A licença, a fiscalização e a limitação, pelas autoridades competentes, da extração, produção, transformação, preparo, posse, importação, exportação, reexportação, expedição, transporte, exposição, oferta, venda, compra, troca, cessão ou detenção de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, para fins terapêuticos e científicos;

V — O estudo e a fixação de normas gerais de fiscalização e a verificação de sua observância pela Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia e órgãos congêneres dos Estados e Territórios;

VI — A coordenação, pela Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes e pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, de todos os dados estatísticos informativos colhidos no País, relativos às operações mercantis e às infrações à legislação específica;

VII — A observância, pelos estabelecimentos farmacêuticos e hospitalares, pelos estabelecimentos de ensino e pesquisas, pelas autoridades sanitárias, policiais ou alfandegárias, dos dispositivos legais referentes a alancos, relações de venda, mapas e estatística sobre substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica;

VIII — A observância por médicos e veterinários dos preceitos legais e regulamentares, relativos à prescrição de substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

IX — A colaboração governamental com organismos internacionais reconhecidos e com os demais Estados na execução das disposições das Convenções que o Brasil se comprometeu a respeitar;

GOVERNO FEDERAL PODER EXECUTIVO

X — A execução de planos e programas nacionais e regionais de esmeramento popular, especialmente junto a juventude, a respeito dos malefícios ocasionados pelo uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, bem como da eliminação de suas causas;

Art. 50. — Os Estados, o Distrito Federal e os Territórios organizarão, no início de cada ano letivo, cursos para educadores de estabelecimentos de ensino, que neles tenham sede, com o objetivo de prepará-los para o combate, no âmbito escolar, ao tráfico e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

§ 10. — Os Governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios relacionarão, com antecedência mínima de sessenta (60) dias, os estabelecimentos de ensino que deverão designar representantes, em número máximo de 2 (dois), para participarem dos cursos mencionados neste artigo.

§ 20. — O período durante o qual o educador participar de cursos de preparação será computado como de efetivo exercício no estabelecimento oficial ou particular que o tiver designado.

§ 30. — Somente poderão ministrar os cursos a que se refere este artigo pessoas devidamente qualificadas e credenciadas pelos Ministérios da Educação e Cultura e da Saúde.

§ 40. — Nos cursos de que trata este artigo poderão ainda inscrever-se, dentro do número de vagas que for fixado, outras pessoas de atividades relacionadas com o seu objetivo.

Art. 60. — Os estabelecimentos de ensino de 10. e 20. graus ou superior promoverão, durante o ano letivo, conferências de frequência obrigatória para os alunos e facultativa para os pais, sobre os malefícios causados pelas substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

Art. 70. — Os diretores dos estabelecimentos de ensino adotará todas as medidas que fo-

rem necessárias à prevenção do tráfico e uso no âmbito escolar, de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

Parágrafo Único — Sob pena de perda do cargo, ficam os diretores obrigados a comunicar às autoridades sanitárias os casos de uso, e tráfico dessas substâncias no âmbito escolar, competindo a estas igual procedimento em relação a aqueles.

Art. 80. — Sem prejuízo das demais sanções legais, o aluno de qualquer estabelecimento de ensino que for encontrado trazendo consigo para uso próprio ou tráfico, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, ou induzindo alguém ao seu uso, terá sua matrícula trancada no ano letivo.

CAPÍTULO II

Da Recuperação dos Infratores Viciados

Art. 90. — Os viciados em substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, que praticarem os crimes previstos no art. 281 e seus §§ do Código Penal, ficarão sujeitos às medidas de recuperação estabelecidas por esta lei.

Art. 10. — Quando o Juiz absolver o agente, reconhecendo que, em razão do vício não possui este a capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, ordenará sua internação em estabelecimento hospitalar para tratamento psiquiátrico pelo tempo necessário à sua recuperação.

Art. 11. — Se o vício não suprimir mas diminuir consideravelmente a capacidade de entendimento da ilicitude do fato ou de auto-determinação do agente, a pena poderá ser atenuada ou substituída por internação em estabelecimento hospitalar pelo tempo necessário à sua recuperação.

§ 10. — Se, cumprindo pena, o condenado semi-imputável vier a recuperar-se do vício por tratamento médico, o Juiz poderá, a qualquer tempo, declarar extinta a punibilidade.

§ 20. — Se o agente for maior de 18 (dezoito) e menor de 21 (vinte e um) anos, será obrigatória a substituição da pena por internação em estabelecimento hospitalar.

Art. 12. — Os menores de 18 (dezoito) anos, infratores viciados, poderão ser internados em estabelecimento hospitalar, pelo tempo necessário à sua recuperação.

Art. 13. — Observadas as demais condições estabelecidas no Código Penal e no Código de Processo Penal, a reabilitação criminal do viciado a que tiver sido aplicada pena ou medida de segurança pela prática de crime previsto no artigo 281 do Código Penal, com a redação do art. 10. do Dec-Lei n. 385, de 26.12.1968, e as modificações constantes da presente lei, poderá ser requerida decorridos 2 (dois) anos do dia em que fôr extinta, de qualquer modo, a pena principal ou determinar a execução desta ou da medida de segurança aplicada em substituição e do dia em que terminar o prazo da suspensão condicional da pena ou do livramento condicional desde que o condenado comprove estar recuperado do vício.

CAPÍTULO III

Do Procedimento Judicial

Art. 14. — O processo e julgamento dos crimes previstos no art. 281 e seus parágrafos do Código Penal reger-se-ão pelo disposto neste Capítulo, aplicando-se subsidiariamente o Código de Processo Penal.

Art. 15. — Ocorrendo prisão em flagrante e lavrado o respectivo auto, a autoridade policial comunicará o fato imediatamente ao Juiz competente, que designará audiência de apresentação para as 48 (quarenta e oito) horas seguintes.

§ 1º. — Nas comarcas onde houver mais de uma vara competente para a distribuição e designação da audiência, a comunicação far-se-á ao Juiz distribuidor ou ao Juiz de plantão ou, ainda, na forma prevista na lei de organização judiciária local.

§ 2º. — Da designação da audiência, a autoridade policial intimará o preso, as testemunhas do flagrante e o defensor que aquele tiver indicado ao receber a nota de culpa.

§ 3º. — A audiência de apresentação realizar-se-á sem prejuízo das diligências necessárias ao esclarecimento do fato, inclusive a realização do exame toxicológico, cujo laudo será entregue em juízo até a audiência de instrução e julgamento.

Art. 16. — Presentes o indiciado e seu defensor, o Juiz iniciará a audiência, dando a palavra ao órgão do Ministério Público para, em 15 (quinze) minutos, formular, oralmente, a acusação, que será reduzida a termo. Recebida a acusação, o Juiz, na mesma audiência, interrogará o réu e inquirirá as testemunhas do flagrante.

Parágrafo único. — Se não houver base para a acusação, o órgão do Ministério Público poderá requerer o arquivamento do auto de prisão em flagrante ou sua devolução à autoridade policial para novas diligências, caso em que a ação penal, que vier a ser ulteriormente promovida, adotará o procedimento sumário, previsto no art. 539 do Código de Processo Penal.

Art. 17. — Encerrada a audiência de apresentação, correrá o prazo comum de 3 (três) dias para:

I — O Ministério Público arrolar testemunhas em número que, incluídas as já inquiridas naquela audiência, não exceda a 5 (cinco) e requerer a produção de quaisquer outras provas;

II — O defensor do réu formular defesa escrita, arrolar até 5 (cinco) testemunhas e requerer a produção de quaisquer outras provas.

Parágrafo único. — O Juiz deferirá, de plano, em despacho fundamentado, as provas que tenham intuito meramente protelatório.

Art. 18. — Findo o prazo do artigo anterior, o Juiz proferirá em 48 (quarenta e oito) horas despacho saneador, no qual ordenará as diligências indispensáveis ao esclarecimento da verdade e designará, para um dos 8 (oito) dias seguintes, audiência de instrução e julgamento, intimando-se o réu, seu defensor, o Ministério Público e as testemunhas que nela devam prestar depoimento.

§ 1º. — Na audiência, após a inquirição das testemunhas, será dada a palavra, sucessivamente, ao órgão do Ministério Público e ao defensor do réu, pelo tempo de 20 (vinte) minutos para cada um, prorrogável por mais 10 (dez), a critério do Juiz, que em seguida proferirá sentença.

§ 2º. — Se o Juiz não se sentir habilitado a julgar de ime-



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe:

Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL:		Venda de Diários	
OUTROS ESTADOS		Número atra-	Cr\$
E MUNICÍPIOS		sado ao ano,	
Anual	95,00	umenta	0,10
Semestral	47,50	Publicações	
	Cr\$	Página comum,	
Número avulso	0,40	cada centíme-	2,50
		tro	
		Página de Con-	
Assinaturas		tabilidade —	
Semestral	60,00	preço fixo . . .	300,00
Anual	120,00		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas tanto da Capital como do interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheques nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Regimento Interno

Separata à venda no Arquivo da IMPRENSA OFICIAL.

diato a causa, ordenará que os autos lhe sejam conclusos e, no prazo de 5 (cinco) dias, dará sentença.

Art. 19. — Não será relaxada a prisão em flagrante em consequência do retardamento, pela autoridade policial ou judiciária, da prática de qualquer ato, se, este:

I — Sendo anterior, à apresentação do réu a Juízo, tiver sido recebida a acusação do Ministério Público;

II — Sendo posterior, ao recebimento da acusação, estiverem os autos preparados para sentença.

Art. 20. — Quando o crime definido no art. 281 e seus parágrafos do Código Penal for daqueles de competência da Justiça Federal e o lugar em que tiver ocorrido for Município que não seja sede de Vara Federal, o processo e julgamento caberão à Justiça Estadual, com interveniência do Ministério Público local.

Art. 21. — No processo e julgamento dos crimes previstos no art. 281 e seus parágrafos do Código Penal, em que não houver flagrante observar-se-á o procedimento sumário previsto no art. 539 do Código de Processo Penal.

Art. 22. — O caput do art. 81 do Dec-Lei n. 941, de 13.10.64, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 81 — Tratando-se de infração contra a segurança nacional a ordem política ou social e a economia popular, assim como nos casos de comércio, posse ou facilitação de uso de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica ou de desrespeito à proibição especialmente prevista em lei para estrangeiro, a expulsão poderá ser feita mediante investigação sumária, que não poderá exceder o prazo de 5 (cinco) dias, dentro do qual fica assegurado ao expulsando o direito de defesa".

Art. 23. — O artigo 281 e seus parágrafos do Código Penal passam a vigorar com a seguinte redação:

Comércio, posse ou uso de entorpecentes ou substância que determine dependência física ou psíquica.

Art. 281 — Importar ou exportar, preparar, produzir, vender, expor à venda ou oferecer,

fornecer, ainda que gratuitamente, em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a consumo substância entorpecente, ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

PENA — reclusão, de 1 (um) a 6 (seis) anos, e multa de 30 (cinquenta) a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

§ 10. — Nas mesmas penas incorre quem indevidamente:

Matérias-primas ou plantas destinadas à preparação de entorpecentes ou de substâncias que determinem dependência física ou psíquica.

I — Importa ou exporta, vende ou expõe à venda ou oferece, fornece, ainda que a título gratuito, transporta, traz consigo ou tem em depósito, ou sob sua guarda, matérias primas destinadas à preparação de entorpecentes ou de substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

Cultivo de plantas destinadas à preparação de entorpecentes ou de substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

II — Faz ou mantém o cultivo de plantas destinadas à preparação de entorpecentes ou de substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

Porte de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

III — traz consigo, para uso próprio, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

Aquisição de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

IV — adquire substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

Prescrição indevida de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

§ 20. — Prescrever o médico ou dentista substância, entorpecente, ou que determine dependência física ou psíquica ou em dose evidentemente maior que a necessária ou com infração do preceito legal ou regulamentar:

PENA — detenção de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa de 10 (dez) a 30 (trinta) vezes o

maior salário-mínimo vigente no País.

§ 30. — Incorre nas penas de reclusão e multa de 30 (trinta) a 60 (sessenta) vezes o maior salário-mínimo vigente no País, quem:

Induzimento ao uso de entorpecente ou de substância que determine dependência física ou psíquica.

I — instiga ou induz alguém a usar entorpecente ou substância que determine dependência física ou psíquica,

Local destinado ao uso de entorpecente ou de substância que determine dependência física ou psíquica;

II — utiliza o local de que tem a propriedade, posse, administração ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que a título gratuito para uso ilegal de entorpecente ou de substância que determine dependência física ou psíquica;

Incentivo ou difusão do uso de entorpecente ou substância que determine dependência física ou psíquica.

III — contribui de qualquer forma para incentivar ou difundir o uso de entorpecente ou de substância que determine dependência física ou psíquica.

FORMA QUALIFICADA — § 40. — As penas aumentam-se de 1/3 (um terço) se a substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica é vendida, ministrada, fornecida ou prescrita a menor de 21 (vinte e um) anos ou a quem tenha, por qualquer causa diminuída ou suprimida a capacidade de discernimento ou de autodeterminação. A mesma exasperação da pena se dará quando essas pessoas forem visadas pela instigação ou induzimento de que trata o inciso I do § 30.

BANDO OU QUADRILHA — § 50. — Associarem-se duas ou mais pessoas, em quadrilha ou bando, para o fim de cometer qualquer dos crimes previstos neste artigo e seus parágrafos.

PENA — reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

FORMA QUALIFICADA — § 60. — Nos crimes previstos neste artigo e seus parágrafos,

salvo os referidos nos §§ 10., inciso III, e 20., a pena, se o agente é médico, dentista, farmacêutico, veterinário ou enfermeiro, será aumentada de 1/3 (um terço).

FORMA QUALIFICADA — § 70. — Nos crimes previstos neste artigo e seus parágrafos as penas aumentam-se de 1/3 (um terço) se qualquer de suas fases de execução ocorrer nas imediações ou no interior de estabelecimento de ensino, hospital, unidade hospitalar, sede da sociedade ou associação esportiva, cultural, estudantil, beneficente ou de recinto onde se realizem espetáculos ou diversões públicas, sem prejuízo da interdição do estabelecimento ou local, na forma da lei penal".

Art. 24. — Considera-se serviço relevante a colaboração prestada por pessoas físicas ou jurídicas no combate ao tráfico e uso de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

Art. 25. — O Poder Executivo regulamentará, dentro em 30 (trinta) dias, a execução desta Lei.

Art. 26. — Fica mantida a legislação em vigor, no que expressamente não contrariar esta Lei.

Art. 27. — Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, aplicando-se em matéria processual penal, somente aos fatos ocorridos a partir dessa data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de outubro de 1971; 150. da Independência e 88. da República.

EMÍLIO G. MEDICI
Alfredo Buzaid
Adalberto de Barros Nunes
Orlando Giesel
Jorge de Carvalho e Silva
Antônio Delfim Netto
Mário David Andreazza
L. F. Cirne Lima
Jarbas G. Passarinho
Júlio Barata
Márcio de Souza e Mello
F. Rocha Lagoa
Marcus Vinícius Patini de Moraes
Antônio Dias Leite Júnior
João Paulo dos Reis Velloso
José Costa Cavalcanti
Hygino C. Corsetti

SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇADECRETO DE 22 DE
NOVEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazareth Cavaleiro de Macêdo Mesquita, ocupante do cargo de Estatístico Auxiliar, Padrão F, do Quadro Permanente, lotado no Departamento Estadual de Estatística, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 2 a 30 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado do Governo

Dr. Joaquim Lemos Gomes de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 2047)

DECRETO DE 22 DE
NOVEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Corrêa de Souza, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado na Divisão de Divulgação do Departamento do Serviço Público, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 9 de agosto a 22 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado do Governo

Dr. Joaquim Lemos Gomes de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 2047)

Governo do Estado do Pará
PODER EXECUTIVOSECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDADECRETO DE 22 DE
NOVEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olgarina Iracy Sampaio Medeiros, ocupante do cargo de Contador, Nível 15, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda, 90 dias de licença repouso a contar de 10 de outubro do corrente ano a 7 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado do Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICADECRETO DE 22 DE
NOVEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dora Melo Dias, ocupante do cargo de Assistente Social, Nível 24, do Quadro Permanente, lotado na Divisão de Serviços Sociais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 01.02.60 a 01.02.70.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado do Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 2047)

DECRETO DE 22 DE
NOVEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonio André da Silva, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Serviço de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 20 de setembro a 9 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado do Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 2047)

DECRETO DE 22 DE
NOVEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alda de Carvalho Pinto, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 30 de agosto a 27 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado do Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 2047)

DECRETO DE 22 DE
NOVEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Glaucia Camarão Borges Leal, ocupante do cargo de Médico Clínico, Nível 24, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 25 de agosto a 3 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado do Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 2047)

DECRETO DE 22 DE
NOVEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Madalena Gomes da Silva, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 26 de abril a 24 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado do Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 2047)

**DECRETO DE 22 DE
NOVEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Rosário da Cunha Nepomuceno, ocupante do cargo de Visitadora Sanitária, Nível 6, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde n. 3, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 16 de setembro a 15 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 2047)

**DECRETO DE 22 DE
NOVEMBRO DE 1971**
O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mario Laércio Aleixo Alves, ocupante do cargo de Guarda Sanitário, Padrão D, do Quadro Permanente, lotado nos Serviços Distritais do Interior, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.5.61 a 1.5.71.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**
Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 2047)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO**
**DECRETO DE 19 DE
NOVEMBRO DE 1971**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Tereza Martins e Sousa, para exercer efetivamente o cargo de Inspetor de Ensino Médio, Nível EM 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Média e Superior da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1971.

**Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON**
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 2047)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURA**

**DECRETO DE 22 DE
NOVEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Odete Soares da Penha, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Engenharia Rural da Secretaria de Estado de Agricultura, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 01 de julho a 28 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**
Secretário de Estado de Governo

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado
de Agricultura
(G. — Reg. n. 2047)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA**
**DECRETO DE 22 DE
NOVEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mariano da Costa Cunha, ocupante do cargo de Fiscal de Trânsito, Nível 5, do Quadro Permanente, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 120 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 23 de setembro do corrente ano a 20 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Ten. Cel. Vinicius Martins
de Oliveira Melo**
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 2047)

**DECRETO DE 22 DE
NOVEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Antônio Lobato, ocupante do cargo em comissão de Delegado de Polícia do Interior, Símbolo CC-20, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Policiais do Interior da Secretaria de Estado de Segurança Pública 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 01 a 30 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

**Ten. Cel. Vinicius Martins
de Oliveira Melo**
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2047)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

**Departamento Estadual de
Estatística**

PORTARIA N. 4

O Diretor do Departamento Estadual de Estatística do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar uma comissão composta de três (3) funcionários deste Departamento Estadual de Estatística, Dulce de Carvalho e Chaves, ocupante efetiva do Cargo de Estatístico, Padrão I, exercendo atualmente as funções de Assistente Técnico, Ramira Vieira Pires, ocupante efetiva do cargo de Estatístico, Padrão H, nas funções de Chefe da 2a. Seção e Alberto Henriques Thomaz, ocupante efeti-

vo do cargo de Estatístico-Auxiliar, Padrão C, para procederem ao levantamento dos bens imóveis pertencentes a este Departamento Estadual de Estatística, de conformidade com a Portaria n. 1.790 datada de 11 de novembro do corrente ano de 1971, do Excm. Sr. Eng. Fernando José de Leão Guilhon, digníssimo Governador do Estado do Pará.

Departamento Estadual de Estatística, 17 de novembro de 1971.

Registre-se, cumpra-se e publique-se

ORION KLAUTAU
Diretor

(G. Reg. n. 2.118)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Gabinete do Secretário
PORTARIA N. 187/71

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria Governamental n. 1.720, de 11.11.71

RESOLVE:

DESIGNAR os funcionários José da Costa Cunha, Chefe de Fiscalização da Divisão de Cooperativismo, Carlos Valentim da Silva, respondendo pelo "Almoxarifado Geral" e Maria de Nazaré dos Santos Tocantins, "Arquivista", respondendo pelo "Arquivo Geral" desta Secretaria, para em Comissão e sob a presidência do primeiro, efetuarem o Inventário Geral dos bens móveis com base no trabalho dos Grupos das Unidades Executoras desta Secretaria de Estado, devendo o resultado ser apresentado a este Gabinete no prazo de 30 dias.

Dê-se ciência, cumpra-se registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 1º de novembro de 1971.

Eng. Agr. Eurico Pinheiro
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 2.107)

PORTARIA N. 194/71

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do Ofício n. 7/71, da Comissão instituída pela Portaria n. 182/71.

RESOLVE:

PRORROGAR por mais 30 dias os efeitos da Portaria n. 182/71, de 08.11.71.

Dê-se ciência, cumpra-se registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 26 de novembro de 1971.

Eng. Agr. Vicente Balby
Reale

Secretário de Estado de Agricultura, em exercício
(G. Reg. n. 2.107)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R.-PA)

PORTARIA N. 1385 — DE 12
DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 14 de setembro de 1971, ao servidor Valdomiro Rodrigues, braçal do Núcleo Rodoviário de Marabá, o benefício do salário família, de acordo com o que estabelece o artigo 60, da Resolução n. 645/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 4742/71, Quatro certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Jurídica deste DER-PA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de novembro de 1971.

Eng. José Chaves Camacho
P/Diretor Geral, na forma da Portaria n. 892/69—DG
(G. Reg. n. 2035)

PORTARIA N. 1388 — DE 12
DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 30 de setembro de 1971, ao servidor Luiz Leonardo de Araújo, braçal, servindo nas construções das Rodovias do Sul do Pará,

o benefício do salário família, de acordo com o que estabelece o artigo 60, da Resolução n. 645/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 5174/71, Três certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Jurídica deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de novembro de 1971.

Eng. José Chaves Camacho
P/Diretor Geral, na forma da Portaria n. 892/69—DG
(G. Reg. n. 2035)

PORTARIA N. 1387 — DE 12
DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 1 de setembro de 1971, ao servidor Otacilio Cravo Jaques, braçal da Rodovia PA-70, o benefício do salário família, de acordo com o que estabelece o artigo 60, da Resolução n. 645/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 4741/71, Duas certidões de nascimento de suas filhas menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Jurídica deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de novembro de 1971.

Eng. José Chaves Camacho
P/Diretor Geral, na forma da Portaria n. 892/69—DG
(G. Reg. n. 2035)

PORTARIA N. 1386 — DE 12
DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 27 de setembro de 1971, ao servidor

Admilson Costa Tavares, Motorista da Rodovia PA-78—Conceição do Araguaia-Redenção, o benefício do salário família, de acordo com o que estabelece o artigo 60, da Resolução n. 645/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 5108/71, Uma certidão de nascimento de seu filho menor, devidamente legalizada, conforme parecer da Procuradoria Jurídica deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de novembro de 1971.

Eng. José Chaves Camacho
P/Diretor Geral, na forma da Portaria n. 892/69—DG
(G. Reg. n. 2061)

PORTARIA N. 1389 — DE 12
DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Colocar à disposição do Escritório de Fiscalização do trecho Tomé Açu — Rio Capim da Rodovia PA-03, a partir de 1 de novembro do corrente ano, o servidor Odimir Castelo Branco Furtado, Engenheiro — Estagiário da Primeira Divisão Regional, devendo lhe ser paga a gratificação de zona de 60% (sessenta por cento), de acordo com o que estabelecem e dispõem as Resoluções ns. 868/70 e 947/71—CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de novembro de 1971.

Eng. João Antônio Nunes
Caciano
Diretor Geral
(G. Reg. n. 2061)

PORTARIA N. 1390 — DE 12
DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Cessar o efeito, a partir de 1 de novembro do corrente ano, da Portaria n. 182/71-DG, de 1.02.1971, que concedeu a gratificação de zona de 20% (vinte por cento), ao servidor Odimir Castelo Branco Furtado, Engenheiro — Estagiário da 1a. DR, considerando que o referido Engenheiro passou a servir na fiscalização das obras de construção da Rodovia PA-02, por onde lhe será paga essa vantagem em novas bases.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de novembro de 1971.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano
Diretor Geral
(G. Reg. n. 2061)

PORTARIA N. 1391 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Colocar à disposição do Escritório de Fiscalização do trecho Rio Capim — Paragominas da Rodovia PA-02, a partir de 1.º de novembro do corrente ano, o servidor Antônio José Ramos de Azevedo, Engenheiro — Estagiário das obras de construção da Rodovia PA-70, devendo lhe ser paga a gratificação de zona de 60% (sessenta por cento) de acordo com o que estabelecem e dispõem as Resoluções ns. 368/70 e 947/71—CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de novembro de 1971.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano
Diretor Geral
(G. Reg. n. 2061)

PORTARIA N. 1392 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Exames de habilitação profissional de Engenharia de Construção de Estradas da Primeira Divisão Regional, o funcionário Aniel Tavares de Lima, Engenheiro eletricista do Quadro Unico do Festival do DERPA, a fim de ser aproveitado em outro encargo de Chefia no interesse da Administração.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de novembro de 1971.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano
Diretor Geral
(G. Reg. n. 2061)

PORTARIA N. 1393 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Designar, de acordo com o artigo 10 da Resolução n. 872/70—CRE, combinado com as disposições dos Decretos Estaduais ns. 7.255/70 e 7.592-A/71, o funcionário Aniel Tavares de Lima, Engenheiro do Quadro Unico, para chefiar o Escritório de Fiscalização do Trecho Tomé Agu — Rio Capim da Rodovia PA-02, ficando revogada, a partir desta data, a Portaria n. 1338/71—DG, de 26.10.1971, relativa ao referido funcionário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de novembro de 1971.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano
Diretor Geral
(G. Reg. n. 2061)

PORTARIA N. 1394 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a contar desta data, de acordo com a Resolução n. 947/71—CRE, homologada pelo

Decreto Estadual n. 7.728/71,

gratificação de zona de 100% (cem por cento), ao funcionário Aniel Tavares de Lima, Engenheiro do Quadro Unico e Chefe do Escritório de Fiscalização do trecho Tomé Agu — Rio Capim, ficando cancelado, a partir desta mesma data, o pagamento das gratificações de zona e deslocamento que vinha sendo efetuado em decorrência de suas atividades na Primeira Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de novembro de 1971.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano
Diretor Geral
(G. Reg. n. 2061)

PORTARIA N. 1395 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a partir de 1 de novembro do corrente ano, de acordo com a Resolução n. 947/71—CRE, homologada pelo Decreto Estadual n. 7.728/71, a gratificação de zona de 100% (cem por cento), ao funcionário João Antônio Teixeira da Costa, Engenheiro do Quadro Unico e Chefe do Escritório de Fiscalização do trecho Rio Capim — Paragominas da Rodovia PA-02, ficando revogada, a contar da mesma data, a Portaria n. 53/71—DG, de 13.01.1971, relativa ao referido funcionário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de novembro de 1971.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano
Diretor Geral

PORTARIA N. 1396 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Designar o funcionário Nathaniel Albuquerque Fialho, Assistente de Administração do Quadro Unico, lotado no Serviço de Contabilidade — DI, para responder pela Chefia do Serviço de Administração e Finanças da Primeira Divisão Regional, no período de 22 de novembro a 29 de dezembro do corrente ano, no impedimento do funcionário Raimundo Valentim Sampaio Lobato, que deverá entrar em gozo de férias regulamentares.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de novembro de 1971.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano
Diretor Geral
(G. Reg. n. 2061)

PORTARIA N. 1397 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Designar o funcionário Raimundo Caetano de Sousa Castro, Assistente Jurídico da 2a. DR, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Assistência Jurídica da Primeira Divisão Regional, no período de 22 de novembro a 29 de dezembro do corrente ano, no impedimento do titular da mesma que deverá entrar em gozo de férias regulamentares.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de novembro de 1971.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano
Diretor Geral
(G. Reg. n. 2061)

PORTARIA N. 1398 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Determinar, a partir de 1 de

novembro do corrente ano, de acordo com o artigo 470 da CLT e processo interno n. 1725/71, o pagamento do acréscimo de 15% (vinte e cinco por cento), ao servidor Wandemiro Batista Evangelista, Pedreiro de 2a. classe da 1a. Divisão Regional, considerando ter sido deslocado para trabalhar na conservação da Rodovia BR-316, trecho sob controle do Serviço de Administração de Próprios.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de novembro de 1971.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano
Diretor Geral
(G. Reg. n. 2061)

PORTARIA N. 1399 — DE 16
DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Classificar na função de Atendente, referência 4, na categoria funcional de Pessoal de Obras, para servir nas obras de construção da Rodovia PA-70, o servidor Valdemir Marques Damasceno, braçal da Primeira Divisão Regional, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 5.198/71.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de novembro de 1971.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano
Diretor Geral
(G. Reg. n. 2061)

PORTARIA N. 1400 — DE 16
DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Desligar deste Órgão, em caráter definitivo, a partir de 31 de outubro do corrente ano, para efeito de concessão de aposentadoria por velhice, pelo INPS, o servidor Benedito Mar-

ques de Oliveira, braçal da Quarta Divisão Regional, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 13271-DR-4.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de novembro de 1971.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano
Diretor Geral
(G. Reg. n. 2061)

PORTARIA N. 1401 — DE 16
DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

Considerando que o Conselho Rodoviário Estadual, conforme comunicação de que trata o ofício n. 158/71-CRE, de 20.10.71, objeto do processo interno n. 5842/71, autorizou esta Diretoria Geral a ceder ao Asilo Bom Pastor 4 trabalhadores de DER-PA;

RESOLVE:

Colocar à disposição do Asilo Bom Pastor, a contar de 1 de novembro a 31 de dezembro do corrente ano, sem prejuízo de seus vencimentos ou salários, os servidores José Martins e Mário Rosa de Sousa, Pedreiros, Aprigio Firmiano da Silva, Servente do Quadro Único, e Manoel Oliveira Santos, braçal, todos do Serviço de Administração de Próprios deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de novembro de 1971.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano
Diretor Geral
(G. Reg. n. 2061)

PORTARIA N. 1402 — DE 16
DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Prorrogar por prazo indeterminado, de acordo com o artigo

471 da CLT e processo interno n. 11271-DR-4, mediante as cláusulas que o constituem, o contrato de trabalho do servidor Raimundo Sousa dos Passos, braçal dos serviços de conservação de rodovias da Quarta Divisão Regional, devendo a despesa da presente prorrogação ocorrer pela dotação orçamentária própria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de novembro de 1971.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano
Diretor Geral
(G. Reg. n. 2061)

PORTARIA N. 1403 — DE 16
DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

Considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 0903/71-1a. DR;

RESOLVE:

Prorrogar, até 31 de dezembro do corrente ano, mediante as cláusulas que os constituem, os contratos de trabalho dos servidores abaixo enumerados, todos da Primeira Divisão Regional, devendo a despesa decorrente da presente prorrogação ocorrer pela dotação orçamentária própria:

- 1 — Elias da Silva Santos — Motorista
- 2 — Antônio Barnabé Ferreira de Sousa — Braçal
- 3 — Antônio Leite Varela Filho — Braçal
- 4 — Benedito Gomes da Rosa — Braçal
- 5 — Benedito Batista dos Santos — Braçal
- 6 — Domingos Carrera Aleixo — Braçal
- 7 — Emanuel Pereira de Menezes — Braçal
- 8 — Elói Felix Pereira — Braçal
- 9 — Elói Medeiros — Braçal
- 10 — Francisco José de Lira — Braçal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de novembro de 1971.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano
Diretor Geral
(G. Reg. n. 2061)

PORTARIA N. 1404 — DE 16
DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

Considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 0736/71-1a. DR;

RESOLVE:

Prorrogar, até 31 de dezembro do corrente ano, mediante as cláusulas que os constituem, os contratos de trabalho dos servidores abaixo enumerados, todos da 1a. DR, devendo a despesa da presente prorrogação, ocorrer pela dotação orçamentária própria:

- 1 — Benedito Conceição de Sousa — Braçal
- 2 — Dilson Lisboa da Rosa — Braçal
- 3 — Domingos Miranda Moura — Braçal
- 4 — José Nazareno Moura Borges — Braçal
- 5 — João Pereira de Lima — Braçal
- 6 — Olavo Saraiva do Prado — Braçal
- 7 — Raimundo Francisco Ribeiro — Braçal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de novembro de 1971.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano
Diretor Geral
(G. Reg. n. 2061)

PORTARIA N. 1405 — DE 16
DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

Considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 12871-DR 4.

RESOLVE:

Prorrogar, até 31 de dezembro do corrente ano, mediante as cláusulas que os constituem, os contratos de trabalho dos servidores abaixo enumerados,

todos da Quarta Divisão Regional, devendo a despesa decorrente da presente prorrogação ocorrer pela dotação orçamentária própria.

1 — Fausto Santana Cordovil de Campos — Motorista

2 — Altamir Gomes de Oliveira — Braçal

3 — Antonio da Glória Dias — Braçal

4 — Assunção de Lisboa Trindade — Braçal

5 — Benedito Laurinho de Oliveira — Braçal

6 — Felinto das Dóres da Silva e Sousa — Braçal

7 — Francisco dos Santos Maciel — Braçal

8 — Irozel Reis de Jesus — Braçal

9 — João Damasceno da Silva — Braçal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de novembro de 1971.

Eng. João Antônio Nunes

Caetano

Diretor Geral

(G. Reg. n. 2061)

PORTARIA N. 1406 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

Considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 128/71-DR-4;

R E S O L V E:

Prorrogar, até 31 de dezembro do corrente ano, mediante as cláusulas que os constituem, os contratos de trabalho dos servidores abaixo enumerados, todos da Quarta Divisão Regional, devendo a despesa decorrente da presente prorrogação ocorrer pela dotação orçamentária própria:

1 — José Sebastião da Silva — Capataz

2 — João Marques de Oliveira — Braçal

3 — José Patrocínio dos Santos — Braçal

4 — José Santana Farias — Braçal

5 — Manoel Nunes de Moraes — Braçal

6 — Manoel Trindade Gemaque — Braçal

7 — Miguel Ferreira Reis — Braçal

8 — Nestor Silva de Jesus — Braçal

9 — Saturnino da Silva — Braçal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de novembro de 1971.

Eng. João Antônio Nunes

Caetano

Diretor Geral

(G. Reg. n. 2061)

PORTARIA N. 1407 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho do servidor Raimundo Assunção, Pedreiro de 2ª. classe da Terceira Divisão Regional, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 0315/71-3a. DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de novembro de 1971.

Eng. João Antônio Nunes

Caetano

Diretor Geral

(G. Reg. n. 2061)

PORTARIA N. 1408 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho do servidor Elias Sabino da Costa, braçal da Terceira Divisão Regional, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 0314/71-3a. DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de novembro de 1971.

Eng. João Antônio Nunes

Caetano

Diretor Geral

(G. Reg. n. 2061)

PORTARIA N. 1409 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

Considerando a comunicação feita a esta Diretoria Geral pelo Eng. Chefe da 1a. DR, assunto objeto do processo n. 0969/71-1a. DR;

R E S O L V E:

Rescindir, por não mais serem necessários os seus serviços, o contrato de trabalho do servidor Manoel Calixto de Freitas, braçal da Primeira Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de novembro de 1971.

Eng. João Antônio Nunes

Caetano

Diretor Geral

(G. Reg. n. 2061)

PORTARIA N. 1410 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

Considerando o que solicita a esta Diretoria Geral, o Engenheiro Chefe da PA-70, através do processo interno n. 5727/71;

R E S O L V E:

Rescindir, por não mais serem necessários os seus serviços, o contrato de trabalho do servidor José Francisco de Araújo, Motorista das obras de construção da Rodovia PA-70.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de novembro de 1971.

Eng. João Antônio Nunes

Caetano

Diretor Geral

PORTARIA N. 1411 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Rescindir, a pedido, a partir de 1 de setembro do corrente ano, o contrato de trabalho do servidor Francisco de Paula Maués Paes, Desenhista da Quarta Divisão Regional, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 114/71-DR-4.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de novembro de 1971.

Eng. João Antônio Nunes

Caetano

Diretor Geral

(G. Reg. n. 2061)

PORTARIA N. 1412 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Rescindir, a pedido, a contar de 20 de outubro do corrente ano, o contrato de trabalho do servidor Francisco Salgado da Silva, braçal da Primeira Divisão Regional, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 1016/71-1a. DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de novembro de 1971.

Eng. João Antônio Nunes

Caetano

Diretor Geral

(G. Reg. n. 2061)

PORTARIA N. 1413 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Rescindir, a pedido, a partir de 27 de outubro do corrente ano, o contrato de trabalho do servidor Francisco Padre de Lima, braçal da Primeira Divisão Regional, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 1927/71-1a. DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de

Rodagem, em 16 de novembro de 1971.

Eng. João Antônio Nunes
Cactano
Diretor Geral
(G. Reg. n. 2061)

PORTARIA N. 1414 — DE 13
DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 1 de novembro do corrente ano, de acordo com o que faculta e dispõe a Resolução n. 853/70—CRE, a gratificação de zona de 60% (sessenta por cento) ao servidor Adolpho Martins, Engenheiro — Estagiário das obras de construção da Rodovia PA-70.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de novembro de 1971.

Eng. João Antônio Nunes
Cactano
Diretor Geral
(G. Reg. n. 2061)

PORTARIA N. 1415 — DE 17
DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 16 de junho de 1971, ao servidor Lauro Ferreira da Rocha, Motorista, variável da Administração deste Departamento, a gratificação adicional de 10% (dez por cento) sobre seus salários, de acordo com o que estabelece o artigo 90. da Resolução n. 150/54—CRE, tendo em vista que o referido servidor possui mais de 10 anos de serviços prestados ao Órgão, conforme parecer da Procuradoria Jurídica, exarado no processo interno n. 4462/71.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de novembro de 1971.

Eng. José Chaves Camacho
P/Diretor Geral, na forma da
Portaria n. 892/69—DG
(G. Reg. n. 2061)

ponentes da Diretoria, o diretor-presidente deu por iniciada a sessão, explicando que a reunião tinha por objeto a atribuição de capital social para cada uma das filiais da Empresa, considerando ser necessária esta providência, em face de a contribuição sindical ser estabelecida com base no capital atribuído para cada filial. Não comportando discutir quanto à determinação legal de atribuição de capital às filiais da Empresa passou a Diretoria a discutir o valor do capital a ser atribuído, propondo o diretor-presidente um capital de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) para a filial da Empresa em São Luiz, Maranhão, igual capital para a filial da Empresa em Teresina, Piauí; capital de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para a filial da Empresa em Manaus, Amazonas; capital de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para a Filial da Empresa em Porto Velho, T. F. de Rondônia; capital de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para a filial da Empresa em Rio Branco, Acre; igual capital para a filial da Empresa em Boa Vista, T. F. de Roraima. Esgotada a discussão da matéria, a proposta foi colocada em votação, tendo sido aprovada por unanimidade, ficando assim atribuído capital de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) para a filial da Empresa em São Luiz, Maranhão; capital de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) para a filial da Empresa em Teresina, Piauí; capital de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para a filial da Empresa em Manaus, Amazonas; capital de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para a filial da Empresa em Porto Velho, T. F. de Rondônia; capital de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para a filial da Empresa em Rio Branco, Acre; e capital de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para a filial da Empresa em Boa Vista, T. F. de Roraima. Nada mais havendo a tratar, a

reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, reabertos os trabalhos, foi lida, posta em discussão e aprovada sem impugnação, motivo pelo qual vai assinada por todos os presentes.

(aa) HERMÓGENES U. CONDURU

Presidente

Elias Michel Psaros

Vice-Presidente

Carlos da Costa Ribeiro

Diretor

José Miguel Alves

Diretor

Está conforme o original.

HERMÓGENES URDINI

NEA CONDURU

Cartório Kós Miranço

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 29.11.1971.

(a) CARLOS N. A. RUBENRO

Tab Substituto

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 250,00

Belém, 29.11.1971.

(a) Ilegível

O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em (5) cinco vias foi apresentada no dia 29 de novembro de 1971 e mandada arquivar por despacho do Secretário Geral de mesma data, contendo (1) uma folha de número 10.566 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3181/71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 29 de novembro de 1971.

João Maria da Gama Azevedo
Insp. Com. Respondendo p/ Exp. da Secretaria Geral
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 17571 — Reg. n. 4210 — Dia — 30.11.1971)

ANÚNCIOS

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito Raimundo de Jesus Marques Ferreira, Marcos David Nahon, Benedito Ferreira Rodrigues, José Heina do Carmo Maués, e no Quadro de Estagiários os Acadêmicos de Direito Aglício de Souza Carvalho, Délio Chuquia Mutran, Fernando Antônio Jares Martins e Rubem Conde de Almeida.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará

em 26 de novembro de 1971.

(a) ARMANDO MARQUES GONÇALVES, 1o. Secretário.

(T. 17569 — Reg. n. 1982 — Dias 30.11, 1, 2, 3, 4-12-71)

COMPANHIA IMPORTADORA DE TRATORES E EQUIPAMENTOS (CITREQ)

Ata da reunião da Diretoria da Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ) realizada a 23 de novembro de 1971.

Aos vinte e três dias de novembro de mil novecentos e setenta e um, na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, em sua sede social à avenida Almirante Barroso, número 3864, reuniu-se a Diretoria da Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ), sob a presidência do seu diretor-presidente Hermógenes Urdininea Conduru e secretariada pelo diretor Carlos da Costa Ribeiro. Presentes todos os com-

Diário da Justiça

ANO XXXV

BELEM — TERÇA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 1971

PÁG. 7.631

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de vinte (20) dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Benedito Portal, contra Cia Paraense de Embalagem — Proc. 2a. JCJ-178/71.

A Doutora Juíza Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que no dia 27.12.71, às 17,30 horas, na sede desta 2a. Junta, à Trav. Dr. Pedro I, n. 750, 3o. andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução acima mencionada, que são os seguintes com as respectivas avaliações:

Um cofre de aço, marca "Fiel" cor cinza, medindo aproximadamente 1,30 m de altura, por 0,50m. de largura, no estado, avaliado em Cr\$ 200,00;

Uma Máquina de somar e multiplicar, marca "adner", série H-11S4, número 247366, cor azul claro, no estado, avaliada em Cr\$ 500,00;

Um arquivo de aço marca "Imaço Silveira", contendo (3) três gavetas frades de cor azul, claro, no estado, avaliado em Cr\$ 200,00 e

Uma mesa porta telefone marca "Imaço Silveira", de cor azul claro, no estado, avaliada em Cr\$ 90,00.

Os referidos bens se encontram à rua Senador Leões, n. 2671.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente o arrematante de que, por ocasião da

Justiça do Trabalho da 8a. Região

praça, deverá garantir o lance com o sinal de 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 25.11.71. Eu, Maria Luiza Barroco Marinho, Of. Judic. PJ-4, datilografei. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Semíramis Arnaud Ferreira
Juíza do Trabalho, Presidente da 2a. J.C.J. de Belém
(G. Reg. n. 2106)

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de vinte (20) dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Saturnino Pereira contra Antenor Silva — Proc. JCJ-176/71

A Doutora Juíza Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que no dia 27.12.71, às 17,30 horas, na sede desta 2a. Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, 3o. andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução acima mencionada, que são os seguintes com as respectivas avaliações:

Uma Geladeira marca "CONSUL" cor branca número de fabricação ABH085515, no estado, avaliada em Cr\$ 600,00.

Um conjunto estofado, para sala, coberto de napa vermelho, sendo um sofá e (2) duas poltronas, no Es-

tado, avaliado em Cr\$ 400,00.

Os referidos bens se encontram à rua Marquês de Herval, entre a Humaitá e Vileta — Vila Santos — casa n. 37.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente o arrematante de que, por ocasião da praça, deverá garantir o lance com o sinal de 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 25.11.71. Eu, Maria Luiza Barroco Marinho, Of. Judic. PJ-4, datilografei. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Semíramis Arnaud Ferreira
Juíza do Trabalho, Presidente da 2a. J.C.J. de Belém
(G. Reg. n. 2106)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

PROC. TRT P-345/71
RESOLUÇÃO N. 551/71

Agasilau de Carvalho Pereira da Silva, candidato inscrito ao Concurso C-40, para provimento do cargo de Chefe de Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, recorre ao E. TRT de decisão da banca examinadora.

DESPACHO proferido pela Comissão do Concurso C-40, para provimento do cargo de Chefe de Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, exarado de con-

formidade com as instruções que regem o mesmo concurso, é de ser mantido.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que Agasilau de Carvalho Pereira da Silva, candidato inscrito ao Concurso C-40, para provimento do cargo de Chefe de Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, recorreu para esta Egrégia Corte, contra decisão da banca examinadora do referido concurso, na forma do artigo 5º das Instruções baixadas para o mesmo;

CONSIDERANDO que o despacho dos ilustres membros da Comissão do Concurso C-40 foi proferido de acordo com as instruções que regem o citado concurso e se encontra em perfeita consonância com os dispositivos legais sobre a matéria;

RESOLVE, unanimemente, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, manter o despacho da Comissão do Concurso C-40, para provimento do cargo de Chefe de Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, do Quadro de Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Belém, 12 de julho de 1971.

José Marques Soares da Silva

Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência
Luiz Otávio Pereira

Juiz Togado
Sulica B. de Castro Menezes

Juiza Togada
Edgard Olyntho Contente
Juiz Convocado
Semíramis Arnaud Ferreira
Juíza Convocada

Antonio B. Ferreira Vidigal
Juiz Classista
Alberone Lobato
Supl. de Juiz Classista
(G. Reg. n. 574)

PROC. TRT — P—276/71
RESOLUÇÃO N. 554/71

Raimundo Nonato Monteiro, Oficial de Justiça PJ—8, da Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins, solicita isenção de estágio probatório e contagem de tempo de serviço para todos os fins de direito.

Tempo de serviço público prestado ao antigo SESP — atual Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — por funcionário amparado pela Lei n. 3.750, de 11 de abril de 1960, é computável para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional, desde que atendidas as demais exigências legais.

Para isenção de estágio probatório e averbação de tempo de serviço para fins de licença especial, é necessário comprovar-se não haver interrupção de exercício.

E' de conceder-se a funcionário da Justiça do Trabalho que tenha vinte e cinco anos de serviço público, cinquenta e cinco por cento (55%) sobre os vencimentos, de gratificação adicional.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que Raimundo Nonato Monteiro, Oficial de Justiça PJ—8, da JCJ de Parintins, requereu, conforme Processo n. TRT—P—276/71, isenção de estágio probatório e contagem de tempo de serviço para todos os fins de direito;

CONSIDERANDO que o requerente fez prova de haver servido, no período de 11.4.44 a 16.3.1971, ao antigo SESP — atual Fundação SESP — totalizando 9.748 dias de efetivo exercício, já descontadas faltas não justificadas e licença para tratamento de saúde e de pessoa da família, de acordo com as certidões constantes do já referido Processo TRT—P—276/71;

CONSIDERANDO que a Lei n. 3.750, de 11.4.1960 "autoriza o Poder Executivo

a transformar em Fundação o Serviço Especial de Saúde Pública" e determina, em seu artigo 12, § 3º, o tempo de serviço dos atuais servidores do SESP, a que se refere o disposto na lei 1.573, de 13.3.1952, computar-se-á para todos os efeitos, inclusive para os efeitos da Lei 2.834, de 3.8.54";

CONSIDERANDO que o § 3º do artigo 102 da Constituição Federal manda computar para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade o tempo de serviço federal, estadual e municipal apurado de acordo com a legislação ordinária, e que o item I do artigo 7º do decreto n. 31.922, de 15.12.52 assegura o computo do mesmo tempo de serviço para fins de gratificação adicional conforme artigo 145, item XI da Lei n. 1711 de 28.10.52;

CONSIDERANDO que, pelas Resoluções ns. 6/57 e 16/58, de 8.7.57 e 5.12.58, respectivamente, deste E. Tribunal, a gratificação adicional é devida na base de 20% para o primeiro quinquênio, 10% para o seguinte até o quarto e 5% pelos demais até o sétimo quinquênio;

CONSIDERANDO que a certidão expedida pelo Ministério da Saúde se refere ao período de 12.4.60 a 16.3.71 e que o servidor em causa tomou posse e entrou em exercício nesta Justiça a 18.3.1971 havendo, portanto, interrupção, no tempo de serviço, quanto ao dia 17.3.1971;

RESOLVE, unanimemente

a) DETERMINAR a averbação, na ficha funcional de Raimundo Nonato Monteiro Oficial de Justiça PJ—8, da JCJ de Parintins, de 9.748 dias de efetivo exercício prestado ao antigo SESP — atual Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, correspondentes a 26 anos, 8 meses e 18 dias, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional; b) INDEFERIR o pedido de isenção de estágio probatório e averbação do mencionado tempo de serviço para fins de licença especial por falta de comprovação exigida em lei quanto à obrigatoriedade de não ter havido solução de

continuidade no exercício público e c) CONCEDER ao

servidor em aprego cinquenta e cinco por cento (55%) sobre seus vencimentos, como gratificação adicional por tempo de serviço, percentual esse devido ao quinto quinquênio, completado em data de 27.6.69, com pagamento a partir de 2 de junho de 1971, em curso, datado protocolo do ofício da JCJ de Parintins que capeou a petição inicial Sala de Audiências do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Belém, 13 de agosto de 1971.

José Marques Soares da Silva

Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Luiz Otávio Pereira

Juiz Togado

Silvia B. de Castro Menezes

Juiza Togada

Raul Sento-Sé Gravata

Juiz Togado

Edgard Olyntho Contente

Juiz Convocado

Semiramis Arnaud Ferreira

Juiza Convocada

Antonio B. Ferreira Vidigal

Juiz Classista

Francisco da Costa Lobato

Juiz Classista

(G. Reg. n. 876)

RESOLUÇÃO N. 555/71

Altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, para acrescentar ao art. 206 um parágrafo único.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a exposição feita pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente,

RESOLVE, por unanimidade, alterar o Regimento Interno deste Tribunal, acrescentando um parágrafo único ao art. 206, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 206 — O Gabinete é dirigido pelo Secretário do Presidente e subordinado diretamente à Presidência.

Parágrafo único — O cargo de Secretário do Presidente é privativo de Bacharel em Direito".

Sala de Audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 18 de agosto de 1971.

José Marques Soares da Silva

Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Luiz Otávio Pereira

Juiz Togado

Silvia B. de Castro Menezes

Juiza Togada

Raul Sento-Sé Gravata

Juiz Togado

Edgard Olyntho Contente

Juiz Togado

Semiramis Arnaud Ferreira

Juiza Togada

Antonio B. Ferreira Vidigal

Juiz Classista

Francisco da Costa Lobato

Juiz Classista

(G. Reg. n. 876)

PROC. TRT—P—432/71

RESOLUÇÃO N. 560/71

Roosevelt Gomes, Auxiliar de Portaria símbolo PJ—12 do TRT, requer averbação de tempo de serviço prestado ao Exército Nacional, como convocado, para os devidos fins.

O tempo de serviço militar ativo, mesmo por quem ainda não tinha a qualidade de servidor público civil, é computável para efeito de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional por tempo de serviço.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que Roosevelt Gomes, Auxiliar de Portaria símbolo PJ—12, lotado e com exercício no Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região, requereu, conforme Proc. TRT—P—432/71, averbação, em seus assentamentos funcionais, para os fins de direito, de 430 dias prestados ao Exército Nacional, como convocado;

CONSIDERANDO que o peticionário fez prova, mediante certidão exarada pela 5a. Companhia de Guarda — CMA e 8a. RM, de que "foi incorporado nas fileiras do Exército e incluído no estado efetivo desta Unidade, no dia sete de julho de mil novecentos e sessenta e três, como convocado, tendo sido licenciado do serviço ativo do Exército, por conclusão de tempo, em onze de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro", totalizando "hum ano, dois meses e cinco dias", ou sejam 430 dias;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 102, § 3º manda computar

tar, necessariamente, para os fins de aposentadoria e disponibilidade e tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, apurado na forma da lei.

CONSIDERANDO que o art. 93, item I, da Lei n. 1711/52, também estabelece o cômputo integral do tempo de serviço público federal, estadual e municipal, para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

CONSIDERANDO o pronunciamento unânime da Comissão do Regimento do Supremo Tribunal Federal, no Proc. SA/848/67, publicado no Diário da Justiça de 20 de junho de 1968, página n. 2305, que concluiu: "a) que o tempo de serviço militar ativo, mesmo quem ainda não tinha a qualidade de servidor público civil, é computável para efeito de adicionais por tempo de serviço; b) que o tempo de Tiro de Guerra, CPOR e outras unidades — escolas de formação de reserva (sem incorporação aos quadros das Forças Armadas não remunerado) não pode ser considerado para o efeito do art. 146 da Lei 1711/52 (adicional por tempo de serviço)".

RESOLVE unânimemente, DETERMINAR sejam averbados, na ficha funcional de Roosevelt Gomes, Auxiliar de Portaria PJ-12, do TRT, 430 dias prestados ao Exército Nacional, como convocado, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e concessão de gratificação adicional por tempo de serviço.

Sala de audiências do E. TRT da 8a. Região. Belém, 30 de agosto de 1971.

José Marques Soares da Silva

Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Luiz Otávio Pereira

Juiz Togado

Sulica B. de Castro Menezes

Juiza Togada

Raul Sento-Sé Gravatá

Juiz Togado

Edgard Olyntho Contente

Juiz Convocado

Semíramis Arnaud Ferreira

Juiza Convocada

Antonio B. Ferreira Vidigal

Juiza Convocada

Francisco da Costa Lobato

Juiz Classista

(G. Reg. n. 1.070)

TRT-PA-497/71
RESOLUÇÃO N. 565/71

Jacemir Fernandes, de Almeida, Oficial Judiciário símbolo PJ-5, do Quadro do pessoal do TRT da 8a. Região, no exercício comissionado de Chefe de Secretaria da 4a. JCI de Belém, 5-C, requer suspensão da ordem de concessão da gratificação de representação recebida no período de 24.2 a 30.4.71.

"Havendo boa-fé presumida, não se trata de restituição do indebito, nos termos do art. 20, § 2º da lei n. 4.863, de 1965 e doutrina dominante no direito administrativo brasileiro".

O Tribunal Regional do Trabalho do 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que Jacemir Fernandes de Almeida, Oficial Judiciário símbolo PJ-5, do Q. P. desta Justiça, no exercício comissionado de Chefe de Secretaria da 4a. JCI de Belém, 5-C, requereu, conforme processo TRT-P-236/71, reconsideração do despacho do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, exarado nos autos do Processo TRT-P-411/70, que determinou a devolução da gratificação de representação recebida no período de 24.02 a 30.04.71, solicitando seja considerado como de boa fé o recebimento da importância respectiva e sustada a ordem de devolução;

CONSIDERANDO que é pertinente ao caso o critério constante do Parecer 29 X da Consultoria Geral da República, publicado no D.O.U. de 17.6.55 página 11.894, do qual se destaca o seguinte tópico: "Quanto à reposição das vantagens recebidas em consequência da interpretação errônea à lei, parece-me que ela não se justifica, do momento em que se incorporaram ao patrimônio dos beneficiários, que apenas se beneficiaram com a interpretação dada, através de decreto executivo".

CONSIDERANDO que há no direito positivo brasileiro norma expressa consagrando esta doutrina, princípio esse que, evidentemente, se aplica a todos os servidores da União;

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que é de todo em vista o que consta da decisão proferida pelo Colendo TRT-P-490/71, pro. TST-MA-3680/70, unanimemente, que a antiguidade dos presunção, não se trata de restituição do indebito, nos termos do art. 20, § 2º da lei n. 4.863, de 1965 e doutrina dominante no direito administrativo brasileiro;

CONSIDERANDO que cabe a este Tribunal, por força de suas atribuições, decidir a questão em todos os seus aspectos de fato e de direito e estabelecer a uniformidade para os casos da mesma natureza;

RESOLVE:

Por maioria de votos, vencido o Exmo Sr. Juiz Dr. Raul Sento-Sé Gravatá, deferir o requerimento de Jacemir Fernandes de Almeida, Chefe de Secretaria 5-C, da 4a. JCI de Belém, adotando o critério constante do Parecer número 29 X, da Consultoria Geral da República e a decisão proferida pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho no processo TST-MA-3680/70, em todos os casos da mesma natureza, a partir de 6 de outubro do corrente ano, data do julgamento do processo em causa.

Sala de Audiências do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região. Belém, 6 de outubro de 1971.

Olando Teixeira da Costa

Juiz Presidente

Luiz Otávio Pereira

Juiz Togado

Sulica B. de Castro Menezes

Juiza Togada

Raul Sento-Sé Gravatá

Juiz Togado

Edgard Olyntho Contente

Juiz Convocado

Semíramis Arnaud Ferreira

Juiza Convocada

Exedito L. Fernandes

Juiz Classista

Francisco da Costa Lobato

Juiz Classista

(G. Reg. n. 1.603)

PROC. TRT-P-497/71

RESOLUÇÃO N. 565/71

Lista de Merecimento e Antiguidade dos funcionários de carreira da Justiça do Trabalho da Oitava Região, para o 2º semestre de 1971.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

PROC. TRT-P-497/71

RESOLUÇÃO N. 565/71

Raimundo Nonato de Souza, Auxiliar de Portaria ...

PJ-12, do TRT, requer averbação de tempo de serviço prestado ao Exército Nacional, como convocado, para os devidos fins.

O tempo de serviço militar ativo, mesmo por quem ainda não tinha a qualidade de servidor público civil, é computável para efeito de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional por tempo de serviço.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que Raimundo Nonato de Souza, Auxiliar de Portaria símbolo PJ-12, do TRT, requereu, conforme Processo TRT-P-497/71, averbação em seus assentamentos funcionais, para os fins de direito, de 306 dias prestados ao Exército Nacional, como convocado;

CONSIDERANDO que o peticionário fez prova, mediante certidão exarada pela Ajudância Geral do Quartel General da 8a. Região Militar de que "foi incluído na

Companhia do Quartel General da 8a. Região Militar no dia 20 de janeiro de 1959, por ter sido incorporado às fileiras do Exército e excluído no dia 25 de novembro de 1959, por conclusão de tempo de serviço" pelo que "o total de tempo de serviço desta Certidão é de Zero Ano, dez meses e seis dias", ou sejam 306 dias;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 102, § 3º, manda computar, integralmente, para os fins de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, apurado na forma da lei;

CONSIDERANDO que o art. 80, item I da Lei 1711/52, também estabelece o computo integral de tempo de serviço público federal, estadual e municipal, para efeito de aposentadoria e disponibilidade;

CONSIDERANDO o pronunciamento unânime da Comissão do Regimento do Supremo Tribunal Federal, no processo SA/848/67, publicado no Diário da Justiça de 20 de junho de 1969, página 2305, que concluiu: "(a) que o tempo de serviço militar ativo, mesmo por quem ainda não tinha a qualidade de servidor público civil, é computável para efeito de adicionais por tempo de serviço; (b) que o tempo do Tiro de Guerra, CPOR e outras unidades-escolas de formação de reserva (sem incorporação aos quadros das Forças Armadas, não remunerado) não pode ser considerado para o efeito do art. 146 da lei 1711/52 (adicional por tempo de serviço)".

RESOLVE, unânime, **DETERMINAR** sejam averbados na ficha funcional de Raimundo Nonato de Souza, Auxiliar de Portaria PJ-12, do TRT 306 (trezentos e seis) dias prestados ao Exército Nacional como convocado, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e concessão de gratificação adicional por tempo de serviço.

Sala de Audiências do E. TRT da 8a. Região, Belém, 6 de outubro de 1971.

Osvaldo Teixeira da Costa
Juiz Presidente
Luis Otávio Pereira
Juiz Togado

Serena B. de Castro Menezes
Juiz Togada
Paul Sento Sé Gravata
Juiz Togado
Edgard Olyntho Contente
Juiz Convocado

Semiramis Arnaud Ferreira
Juiz Convocada
Expedito L. Fernandes
Supl. de Juiz Classista
Francisco da Costa Lobato
Juiz Classista
(G. Reg. n. 1.766)

Justiça Federal

SECCIONAL DO PARA

Petição de Zacarias Maia de Almeida Neves, nos autos de Executivo Fiscal que lhe move a Fazenda Nacional.

Assunto: — Oferece bens à penhora de imóvel localizado na Cidade de Vigia, neste Estado.

Despacho: — N. A. Conclusos. Belém, 28/9/71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição do doutor Manoel Tocantins Lobato.

Assunto: — Apresenta justificativa pelo não comparecimento à última audiência realizada no dia 21 do corrente nos autos do Processo Crime que a Justiça Pública move contra Maria das Graças Gonçalves de Matos.

Despacho: — N. A. Conclusos. Belém, 28/9/71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. n. 1448)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 178

Expediente do dia 29/09/71

Juiz Federal e Diretor do Fôro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Pôrto de Medeiros.

Chefe da Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira.

GABINETE DO EXMO. SR.

DR. JUIZ FEDERAL E

DIRETOR DO FÔRO

Despachos em Ofícios e Petições

Petição de Mário Vasques de Oliveira.

Assunto: — Solicita fornecimento de Certidão Negativa.

Despacho: — Certifique-se o que constar. Belém, 29/09/71.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Ofício nº 1613/71-CART. DR. PARA, do Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal.

Assunto: — Encaminha os autos do inquérito nº 61/71, instaurado contra Leotte Pimentel Piqueira e Ali Mussi.

Despacho: — N. A. Concedo o prazo de 30 dias para complementação das diligências. Feitos os devidos registros, devolvam-se os autos de Inquérito Policial à autoridade competente. Belém, 29/09/71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Petição de José Roberto Almeida.

Assunto: — Requer seja certificado se existe qualquer procedimento judicial perante esta Justiça contra a firma Indústrias Reunidas União Fabril S/A e seu Diretor Sr. Raimundo Leite Ferreira.

Despacho: — Faça o signatário a prova do Mandato. Belém, 29/09/71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Petição do doutor Sousege Sousa, nos autos da Ação Ordinária em que Cia. de Seguros Aliança da Bahia e Outras movem contra a União Federal — Proc. nº 945.

Assunto: — Apela para o Egrégio Tribunal Federal de Recursos da sentença proferida naqueles autos.

Despacho: — N. A. Conclusos. Belém, 29/09/71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Petição do doutor F. Nunes Salgado, nos autos do Mandado de Segurança nº 1820, em que é Impetrante Rita de Cássia Moreira.

Assunto: — Requer junta dos autos de fotocópias apenas à inicial devidamente

te autenticadas.

Despacho: — N. A. Conclusos. Belém, 29/9/71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Ofício n. 868, de 28/9/71, do Exmo. Sr. Auditor Substituto da 8a. CJM.

Assunto: — Informa que os acusados Ivo José de Villar e Ivaldo de Lima Villar não respondem e nem responderam a processo de qualquer natureza naquela Auditoria.

Despacho: — Junte-se aos autos. Belém, 29/9/71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Petição de Carmen Fries Laurinho, nos autos do Processo nº 3543.

Assunto: — Apresenta bens à penhora nos autos da ação executiva que lhe move o INPS.

Despacho: — N. A. Conclusos. Belém, 29/9/71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Petição de Cruz Ferreira & Cia.

Assunto: — Requer seja Certificado o que consta contra a petiçãoária nesta Justiça.

Despacho: — Certifique-se o que constar. Belém, 29/9/71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Petições Iniciais de Executivos Fiscais que o INPS move contra Hilário Ferreira & Cia. Ltda; Indústria Nossa Senhora do Lourdes Ltda.; M. J. Bastos e Arruda Pinto & Cia.

Despacho: — A. Conclusos. Belém, 29/9/71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Petições Iniciais de Executivos Fiscais que a União Federal move contra Milton Xavier dos Santos, Antônio Ayres & Cia. Ltda. e J. Elcias & Irmão.

Despacho: — A. Conclusos. Belém, 29/9/71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Carta Precatória (Proc. nº 3856).

Deprecante: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado de Goiás.

Deprecado: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção do Estado do Pará.

Despacho: — A. Cumpra-se com urgência. Belém, 29/9/71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Carta Precatória Citatória (Proc. nº 3849).

Deprecante: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Maranhão.

Deprecado: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Pará.

Despacho: — A. Cumpra-se Belém, 29/9/71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

GABINETE DO EXMO. SR.

DR. JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO

Despachos em Offícios e
Petições

Petição do doutor Felix Oliveira.

Assunto: — Apresenta alegações preliminares de Benedito Euton Sarmiento Ramos.

Despacho: — N. A. Conclusos. Belém, 29/9/71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de Geraldo Magela Bonfim.

Assunto: — Requer seja relaxada a sua prisão em flagrante.

Despacho: — N. A. Conclusos. Belém, 29/9/71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de Raimundo Pereira Lima Filho.

Assunto: — Requer seja relaxada a sua prisão em flagrante.

Despacho: — N. A. Conclusos. Belém, 29/9/71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de Manoel Oliveira.

Assunto: — Requer seja relaxada a sua prisão em flagrante.

Despacho: — N. A. Conclusos. Belém, 29/9/71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de Elneyson de Senna Muniz.

Assunto: — Requer seja determinada sua remoção para o Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Estado.

Despacho: — N. A. Con-

clusos. Belém, 29/9/71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição da Companhia Internacional de Seguros (Dr. Cecil Augusto Meira).

Assunto: — Requer a execução de sentença nos autos da ação ordinária que move contra Joaquim Fonsêca, Navegação, Indústria e Comércio S/A.

Despacho: — N. A. Conclusos. Belém, 29/9/71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de Raimundo Alexandrino Cavalcante Leitão.

Assunto: — Solicita prorrogação de prazo para entrega dos motores pelos quais é responsável na condição de Depositário.

Despacho: — N. A. Conclusos. Belém, 29/9/71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição Inicial de Pedido de Justificação de Raimundo Antônio de Castro.

Despacho: — A. Conclusos. Belém, 29/9/71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição Inicial de Executivos Fiscais que a União Federal move contra Laurindo Costa; A. Holanda & Cia.

Despacho: — A. Conclusos. Belém, 29/9/71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petições Iniciais de Executivos Fiscais que o INPS move contra Neuza Prado de Azevedo; Televisão Guajará S/A; Garrido e Fernandes Ltda.; Agnor Benassuly Moreira e José Reinaldo Soares Leite.

Despacho: — A. Conclusos. Belém, 29/9/71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Despachos em Processos
Ação Ordinária (Proc. nº 1246).

Autora: — Companhia Internacional de Seguros (Dr. Cecil Meira).

Réu: — Joaquim Fonsêca, Navegação, Indústria e Comércio S/A (Dr. Hildeberto Bitar).

Despacho: — Junte-se uma petição de Exequente, por

Papel Ofício e de Memorando — Fornecemos às Repartições Estaduais Com Preço Especial.

mim hoje despachada. Belém, 29/9/71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Penal (Proc. nº 625).

Autora: — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira).

Ré: — Alcina Rodrigues dos Santos.

Despacho: — Expeça-se aditamento à Carta de Guia de fis. 145, com as ressalvas da informação de fis. 172-V. Belém, 29/9/71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Carta Precatória — Proc. nº 3748.

Deprecante: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso.

Deprecado: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto do Pará.

Despacho: — Oficie-se nos termos da minuta ora oferecida. Belém, 29/9/71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Criminal (Contrabando — Proc. nº 3866).

Autora: — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira).

Réu: — Alvimar de Sousa Rocha (Dr. Heliomar Gonçalves de Matos).

Assunto: — Diga o Ministério Público Belém, 29/9/71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Penal (Sonegação Fiscal — Proc. nº 3826).

Autora: — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira).

Réu: — Francisco Ramalho Alves.

Despacho: — Vista ao Ministério Público. Belém, 29/9/71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. Carta Precatória.

Deprecante: — Exmo. Sr. Dr. Juiz do Maranhão.

Deprecado: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto do Pará.

Despacho: — A. Cumpra-se. Belém, 29/9/71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Reorganização Administrativa das Secretarias e outros Órgãos do Pará

Exemplar à venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado ao preço
de Cr\$ 3,00

Boletim Eleitoral

ANO XX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 1971

NUM. 2.635

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA
Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DA VID

CARTORIO ELEITORAL DA 28.ª ZONA (BELEM) PARA EDITAL N. 40

O Dr. Romão Amoedo Neto,
Juiz Eleitoral da 28ª. Zona,
por nomeação legal, etc....

Leva ao conhecimento de
interessados que requereram
2ª. via de seus títulos os se-
guintes eleitores:

Antonio Vidal Teixeira, Rai-
munda Maria de Lourdes Pe-
reira Costa

Hermenegildo Melo Dantas
Rasangela Monteiro Medei-
ros

Ilson Souza — Haroldo da
Silva Costa

João Bento de Moura
Lucimar Pereira Durans
Marilda Santos Fernandes
Miracélia Gonzaga dos San-
tos

Maria da Graça Pereira de
Souza

Maria José Miranda de Cas-
tilho

Nei de Castro
Pedro José Azevedo
Zaide Vilhena do Espirito
Santo

E, para que não se alegue
ignorância vai este afixado
no lugar próprio e publicado
pelo prazo legal, dado e pas-
sado aos trinta dias do mês
de julho de 1971.

EDGAR LOBATO DE
ALMEIDA

Escrivão Eleitoral
DR. ROMÃO AMOEDO
NETO

Juiz Eleitoral
(G. — Reg. n. 1730)

EDITAL N. 41

O Dr. Arthur de Carvalho
Cruz, Juiz Eleitoral, da 28ª.
Zona por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de in-
teressados que requereram 2ª.
via de seus títulos os seguin-

tes eleitores:

Expedito da Silva Diniz
Eleuterano Pereira da Cos-
ta

Ilson Souza

Lauro Ramos

Maria José Santos da Silva
Miracélia Gonzaga dos San-
tos

Maria da Graça Pereira de
Souza

Rosangela Monterio Medei-
ros

Adrião Pereira do Carmo

Custodio Maciel Coelho

José Ribamar Rodrigues de
Souza

Maria das Graças Silva
Quemel

Idevaldo Farias Alves

Maria Lenil Gomes de Arau-
jo

Manoel Lage

Raimundo Saraiva Rodri-
gues

Rafael Antonio Couto Lima
Zaide Vilhena do Espirito
Santo

E, para que não se alegue
ignorância vai este afixado no
lugar próprio e publicado pelo
prazo legal. Dado e passado
nesta cidade aos cinco dias
do mês de agosto de mil nove-
centos e setenta e um.

EDGAR LOBATO DE
ALMEIDA

Escrivão Eleitoral
DR. ARTHUR DE CARVALHO
CRUZ

Juiz Eleitoral
(G. — Reg. n. 1730)

EDITAL N. 42

O Dr. Arthur de Carvalho
Cruz, Juiz Eleitoral da 28ª.
Zona por nomeação legal etc.

Leva ao conhecimento de in-
teressados que requereram
transferência para esta Zona
os seguintes eleitores:

Ignéz Batista da Silva
Raimundo Olavo da Silva

E, para que não se alegue
ignorância vai este afixado
no lugar próprio e publicado
pelo prazo legal. Dado e passa-
do nesta cidade aos quatorze
dias do mês de julho de mil
novecentos e setenta e um.

Eu, EDGAR LOBATO DE
ALMEIDA

Escrivão Eleitoral
DR. ARTHUR DE CARVALHO
CRUZ

Juiz Eleitoral
(G. — Reg. n. 1730)

EDITAL N. 43

O Dr. Arthur de Carvalho
Cruz, Juiz Eleitoral da 28ª.
Zona, por nomeação legal etc.

Leva ao conhecimento de in-
teressados que requereram 2ª.
via de seus títulos os seguintes
eleitores:

Antonio Gentil Chaves Pi-
nheiro

Daysy Mendes Gonçalves
Dario Agostinho da Mota
Elza Elcilia Monteiro Brito
Edinéa Corrêa dos Santos
Edson da Silva Maia

Geraldo Pereira Martins
Ivete Conceição dos Santos
José Maria Cordovil Filho

Laurimar Gomes da Silva
Luiz Caxias Negrão Cordeir-
o

Lucimar Alves da Cruz

Maria da Graça Angelim
dos Santos

Maria Dolores da Silva

Maria Madalena Dias Soares
Maria das Graças dos San-
tos Trindade

Marlene Pereira da Silva
Raimunda Xisto Cardoso

Tereza Mendonça Moreira

E, para que não se alegue
ignorância vai este afixado no
lugar próprio e publicado pe-
lo prazo legal. Dado e passado

nesta cidade aos treze dias do
mês de agosto de mil nove-
centos e setenta e um.

Eu, EDGAR LOBATO DE
ALMEIDA

Escrivão Eleitoral

DR. ARTHUR DE CARVALHO
CRUZ

Juiz Eleitoral

(G. — Reg. n. 1730)

EDITAL N. 44

O Dr. Arthur de Carvalho
Cruz, Juiz Eleitoral da 28ª.
Zona, por nomeação legal etc.

Leva ao conhecimento de in-
teressados que requereram 2ª.
via de seus títulos os seguin-
tes eleitores:

Alberto Ferreira dos Santos
Abilio Ortiz de Matos
Carlos Alberto Trindade de
Oliveira

Expedito Costa da Silva
Edson Borges da Silva
Francisco Soares da Cunha
Helio Pimentel D' Assun-
ção

Isabel da Silva Chaar
Jocelina Silva
José Maria Monteiro da
Gama

Leonila Abreu Sarges
Miracelia Gonzaga dos San-
tos

Manoel Agostinho Ribeiro
Naide Barbosa Nascimento

E, para que não se alegue
ignorância, vai afixado no lu-
gar próprio e publicado pelo
prazo legal. Dado e passado
nesta cidade aos vinte dias do
mês de agosto de mil novecen-
tos e setenta e um.

EDGAR LOBATO DE
ALMEIDA

Escrivão Eleitoral
DR. ARTHUR DE CARVALHO
CRUZ

Juiz Eleitoral

(G. — Reg. n. 1730)

EDITAL N. 45

O Dr. Arthur de Carvalho Cruz, Juiz Eleitoral da 28. Zona por nomeação legal etc. Leva ao conhecimento de interessados que requereram transferência para esta Zona, os seguintes eleitores:

Maria do Carmo Ribeiro de Andrade

Mara das Graças Barros Vasconcelos

Raimundo Nonato Teixeira

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e um.

EDGAR LOBATO DE ALMEIDA

Escrivão Eleitoral

Dr. ARTHUR DE CARVALHO CRUZ

Juiz Eleitoral

(G. — Reg. n. 1730)

EDITAL N. 46

O Dr. Arthur de Carvalho Cruz, Juiz Eleitoral da 28. Zona, por nomeação legal etc. Leva ao conhecimento de interessados que requereram 2a. via de seus títulos os seguintes eleitores:

Antonio Raiol Lopes

Amanda Carmen Albuquerque Costa

Consuelo Araujo do Espírito Santo

Edson Nestor Ferreira da Silva

Guilherme Dias Carvalho

Gedíael de Souza Macêdo

Jacira Costa da Silva

José Augusto de Araujo

José Lucio dos Santos

José Rodrigues de Sousa

Lucimar Alves da Cruz

Maria Dias Carneiro

Maria José Matos Marques

Maria Alice Souza da Silva

Manoel do Espírito Santo Oliveira

Otávio Ramos de Lima

Pedro Uchoa de Souza

Pedro Damasceno do Espírito Santo

Roberto Nascimento Santana

Zenaide dos Santos da Paixão

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo

prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos vinte e sete dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e um.

EDGAR LOBATO DE ALMEIDA

Escrivão Eleitoral

Dr. ARTHUR DE CARVALHO CRUZ

Juiz Eleitoral

(G. — Reg. n. 1730)

EDITAL N. 47

O Dr. Arthur de Carvalho Cruz, Juiz Eleitoral da 28. Zona por nomeação legal etc. Leva ao conhecimento de interessados que requereram 2a. via de seus títulos os seguintes eleitores:

Vitor Marcelino Silva

Otávio Roma de Lima

José Lucio dos Santos

Manelito Souza dos Santos

Maria das Graças Amaral Barros

Aurea Peixoto Moraes

Antonio Anastacio Alves

Waldir Rodrigues Figueiredo

Tarquínio Freitas da Luz

Jorge Dilson Rodrigues da Silva — Jorge Arthur Videira Sauma

Andrino Pereira da Silva — João Batista de Araujo Santos

Ofir Andrade da Rocha — Manoel Zacarias Palheta Baltha

Ana Lucia Oliveira de Souza — Francisco Souza Ataíde

Gumerinda Vieira — Ivete Conceição dos Santos

Francisco Azevedo Ferreira

Dilson Vasconcelos da Silva

Joana de Souza Palheta

Maria da Gloria Dias dos Santos

Amanda Carmen Albuquerque Costa

José Rodrigues Soares de Souza

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado aos três dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e um.

EDGAR LOBATO DE ALMEIDA

Escrivão Eleitoral

Dr. ARTHUR DE CARVALHO CRUZ

Juiz Eleitoral

EDITAL N. 48

O Dr. Arthur de Carvalho Cruz, Juiz Eleitoral da 28a. Zona, por nomeação legal, etc... Leva ao conhecimento de interessados que requereram 2a. via de seus títulos os seguintes eleitores:

Antenor de Avelar Souza, Edgar Ferreira de Souza, Epifânio Teodoro Mesquita, Edson da Silva Maia, Iracema Maria Matos da Silva, José Alfredo da Silva Santana, José Antônio de Araújo, José de Ribamar Modesto Rodrigues, Maria Gomes da Silva, Milton de Souza Laurindo, Maria de Nazaré Pimentel Gomes, Marivaldo Cardoso dos Santos, Matheus Ferreira de Souza, Maria do Rosário Cordovil, Osias Carvalho Nobrega, Raimundo Pinheiro Gregório, Rui José Cartagenes dos Santos, Terezinha de Jesus Pires da Silva, Victor Marcelino Silva, Tereza de Jesus Duarte, Alquindal das Chagas Costa, Alzira Marques Meireles, Celita Bastos Fonseca, Joaquina Barbosa Gomes, Juvenilla Alfaia de Lima, Maria Alice Souza da Silva, Maria Dolores Silva do Nascimento e Orlando Araújo Moraes.

E para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos dez dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e um.

Dr. Arthur de Carvalho Cruz

Juiz Eleitoral

Edgar Lobato de Almeida

Escrivão Eleitoral

(G. Reg. n. 1730)

EDITAL N. 49

O Dr. Arthur de Carvalho Cruz, Juiz Eleitoral da 28a. Zona, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de interessados que requereram transferência para esta Zona, os seguintes eleitores:

Cícero Alves da Silva, Catharina Gomes Ribeiro, Elesbão Alves, Hilário Fernandes da Silva, José Maria Botelho Martins Jandira Castro Piedade, João Teixeira Lisboa, Manoel Corrêa da Silva, Maria Egipciana de Albuquerque, Maria Tereza Meireles Caldas, Manoel Ribeiro da Luz, Raimundo Matos de Barros, Sebastião Alves Borges, Zilda Severino da Silva, Lourença da Silva Lobato, Darcy

de Almeida Furtado.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos dezesseis dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e um.

Dr. Arthur de Carvalho Cruz

Juiz Eleitoral

Edgar Lobato de Almeida

Escrivão Eleitoral

(G. Reg. n. 1730)

EDITAL N. 50

O Dr. Arthur de Carvalho Cruz, Juiz Eleitoral da 28a. Zona, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de interessados que requereram 2as. vias de seus títulos os seguintes eleitores:

Pedro Rodrigues Teixeira, Carlos Alberto de Sousa, Maria Alves Cardoso, Aracy de Assis Castro Cardoso, José Luiz Brandão de Lima, Arcangela Rodrigues da Silva, Pedro Paulo Pinheiro da Silva, Jacira Cruz de Barros, Sandoval da Silva Cardins, Alexandre Nunes da Silva, Nair Gomes da Silva, Nair Gomes da Silva Blanco, Sydnea da Silva Passos, Waldelice Santos Brito, Deuzarina de Lima Melo, Raimunda Maurina da Silva Moraes, Raimundo da Silva Teixeira, Francisco Ferreira de Farias, Joaquina Barbosa Gama, Maria Assunção de Andrade, Zoraide Cabral de Sena, José de Ribamar Nunes Filho, Raimundo Eurico dos Santos Bezerra, Mário da Silva Garcia, Leandro Alves de Souza, Rodolfo Rosa de Oliveira, Adilson Tavares de Oliveira Costa, Anita da Silva Nunes e Ildá da Conceição da Silva.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dezessete dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e um.

Dr. Arthur de Carvalho Cruz

Juiz Eleitoral

Edgar Lobato de Almeida

Escrivão Eleitoral

(G. Reg. n. 1730)

Diário da Assembléia

ANO XX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 1971

NUM. 1.690

Assembléia Legislativa do Estado

DECRETO LEGISLATIVO

N. 23/71

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a mesa promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Autoriza o repasse de financiamento concedido à Companhia de Habitação do Pará (COHAB) pelo Banco Nacional de Habitação (BNH).

Art. 1º. — Fica o Poder Executivo autorizado a promover a operação de crédito da ordem de Cr\$ 1.123.531,72 (um milhão cento e oitenta e três mil, quinhentas e oitenta e dois centavos), para o repasse a ser concedido à Companhia de Habitação do Pará (COHAB), pelo Banco Nacional de Habitação (BNH).

Art. 2º. — O financiamento é destinado à implantação da infra-estrutura de água, luz e esgotos na Gleba 2, do Conjunto Residencial Nova Marambaia.

Art. 3º. — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência em 22 de novembro de 1971.

Deputado Carlos Costa de Oliveira

Presidente em exercício

Deputado Haroldo Heráclito Tavares da Silva

1º. Secretário em exercício

Deputado José Elias Emin

2º. Secretário em exercício

(G. Reg. n. 211)

DECRETO LEGISLATIVO

N. 24/71

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a mesa promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Concede o título honorífico de "Cidadão do Estado do Pará" ao Sr. Rômulo Maiorana e dá outras providências.

Art. 1º. — Fica concedido o título honorífico de "CIDADÃO DO ESTADO DO PARÁ" ao Jornalista Rômulo Maiorana, pelos relevantes serviços prestados ao Estado, de acordo com a Resolução n. 2/71.

Art. 2º. — O título concedido pelo presente Decreto Legislativo será entregue em sessão solene desta Assembléia Legislativa.

Art. 3º. — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 22 de novembro de 1971.

Reputado Carlos Costa de Oliveira

Presidente em exercício

Deputado Haroldo Heráclito

Tavares da Silva

1º. Secretário em exercício

Deputado José Elias Emin

2º. Secretário em exercício

(G. Reg. n. 2112)

DECRETO LEGISLATIVO

N. 25

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga o seguinte

Decreto Legislativo

Autoriza o Governo do Estado a alienar uma área de terras em favor de Ervino Gutzeit.

Artigo 1º. — Fica o Poder Executivo do Estado autorizado a alienar por venda, em favor de Ervino Gutzeit, uma área de terras com as seguintes delimitações, confrontações e dimensões: Terreno

situado à margem esquerda da Rodovia BR-010, no município de Paragominas, destinado à indústria agro-pecuária, tendo a forma de um polígono irregular de oito (8) lados, com área de 2.999 ha. 22 a. e um perímetro de 23.560 metros lineares, tendo os seguintes limites: Frente Meridional por uma poligonal de três (3) elementos margeando a Rodovia BR-010, com os seguintes rumos e distâncias: do VI marco à estaca A 18º 06' NE e 340 metros da estaca A à estaca B, 70º 21' NE e 800 metros e 47º 06' NE e 1.850 metros. Fundo Septentrional do II ao III marco, separando terras de quem de direito, no rumo de 30º 45' SW e na extensão de 6.370 metros. Lado Direito Ocidental por uma poligonal de três (3) elementos, separando terras de Guérino Uliana, com os seguintes rumos e distâncias — do III ao IV marco, no rumo de 71º 54' SE e 7.340 metros; do IV ao V marco, no rumo de 71º 54' SE e 100 metros. Lado

Esquerdo Oriental do I ao II marco separando terras de Amâncio Gonzaga dos Santos no rumo de 59º 15' NW e uma extensão de 6.600 metros. Todos os rumos são verdadeiros atendendo à declinação magnética que, no local, em 16.5.62 foi em média de 16º 21' W.

Artigo 2º. — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 25 de novembro de 1971.

Deputado Carlos Costa de Oliveira

Presidente em exercício

Deputado Haroldo Heráclito Tavares da Silva

1º. Secretário em exercício

Deputado José Elias Emin

2º. Secretário em exercício

(G. Reg. n. 2113)

COLEÇÃO DE DECRETOS-LEIS,

1969, 1970

3 volumes encadernados.

A venda na Imprensa Oficial

Preço: Cr\$ 30,00

Tribunal de Contas

BELEM — TERÇA-FEIRA, 30 DE NOVENBERO DE 1971

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EDITAL N. 40/71
Procs. ns. 17.268, 19.459 e outros
De Citação, com o prazo de 15 (quinze) dias aos Srs. Bráulio Nelson da Conceição, Ex-Prefeito; Atílio Almeida, Ex-Presidente da Câmara Municipal; e Pedro Azevedo de Souza, ex-Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Faro.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 132 do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três vezes consecutivas no DIÁRIO OFICIAL do Estado, os Srs. Bráulio Nelson da Conceição, ex-Prefeito; Atílio Almeida, ex-Presidente da Câmara Municipal; e Pedro Azevedo de Souza, ex-Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Faro, a fim de, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresentarem defesa nos autos dos Processos ns. 17.268 — Inspeção Contábil, 19.459 — Inspeção Complementar da Prefeitura Municipal de Faro, e outros que aos mesmos se encontram reunidos.

Belém, 10 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 1909 —
Dias 20, 23 e 30.11.71)

Procs. ns. 17.269, 15.995 e 18.136
De Citação com o prazo de 15 (quinze) dias, ao Sr. Manoel dos Reis e Silva, ex-Prefeito Municipal de Mojú.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 132 do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no DIÁRIO OFICIAL do Estado, no prazo de dez (10) dias, o Sr. Manoel dos Reis e Silva, ex-Prefeito Municipal de Mojú, a fim de no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresentar defesa nos autos dos Procs. ns. 17.269

— Inspeção Contábil; 15.995 —
Prestação de Contas exercício de 1968 e 18.136 — Prestação de Contas, exercício de 1969, da Prefeitura Municipal de Mojú.
Belém, 10 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 1909 —
Dias 20, 23 e 30.11.71)

EDITAL N. 52/71

Processo n. 21.009

DE CITAÇÃO, com o prazo de dez (10) dias, ao Sr. Alcides dos Santos Camarão, Ex-Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista, exercício de 1970.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 215 do Regimento e tendo em vista a Resolução n. 4.505, de 29 de outubro de 1971, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes consecutivas no DIÁRIO OFICIAL do Estado, o Sr. Alcides dos Santos Camarão, Ex-Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista, a fim de, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar defesa nos autos do Processo n. 21.009, prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista, exercício financeiro de 1970.

Belém, 23 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 2062 — Dias
30.11, 1 e 2.12.71).

EDITAL N. 53/71

Processo n. 20.411

DE CITAÇÃO, com o prazo de dez (10) dias, ao Sr. José Veríssimo Brito Fonteles, Ex-Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cum-

prindo o disposto no Art. 215 do Regimento, e tendo em vista a Resolução n. 4.505, de 29 de outubro de 1971, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes consecutivas, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, o Sr. José Veríssimo Brito Fonteles, Ex-Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá, a fim de, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar defesa nos autos do Processo n. 20.411, prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, exercício financeiro de 1970.

Belém, 23 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

(G. — Re. n. 2062. — Dias
30.11, 1 e 2.12.71).

**PORTARIA N. 1.825 — DE
16 DE OUTUBRO DE 1971**

S. PESSOAL

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 4.522 de 12.11.71.

RESOLVE:

Conceder à funcionária Sorêmia de Souza Melo, Contadora deste Tribunal, quarenta (40) dias de licença para assistir pessoa de sua família, de conformidade com o Art. 105 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a contar de 13.09.71.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 2077)

**PORTARIA N. 1.826 — DE
26 DE NOVENBERO DE 1971**

S. PESSOAL

O Presidente do Tribunal

de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE:

Transferir o período de férias relativas ao exercício de 1971, da funcionária Iracema Amélia Frazão Ferreira, Servente deste Tribunal, de 10. a 30 de junho de 1971 para 10. a 30 de março de 1972.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 2077)

**PORTARIA N. 1.827 — DE
16 DE NOVENBERO DE 1971**

S. PESSOAL

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Transferir o período de férias relativas ao exercício de 1971, do Dr. Jayme Ferreira Bastos, Auditor deste Tribunal, de setembro e outubro de 1971 para outro período a ser fixado.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 2077)

**PORTARIA N. 1.828 — DE
17 DE NOVENBERO DE 1971**

S. PESSOAL

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE:

Transferir o período de férias relativas ao exercício de 1971, da funcionária Maria das Dôres Magno Feliz, Servente deste Tribunal, de 10. a 30 de dezembro para 17 de janeiro a 15 de fevereiro de 1972.

Dê-se ciência.
Gabinete da Presidência do
Tribunal de Contas do Estado
do Pará, em 17 de novembro
de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 2077)

**PORTARIA N. 1.829 — DE
22 DE NOVEMBRO DE 1971**
S. PESSOAL

O Presidente do Tribunal
de Contas do Estado do Pará,
no uso de suas atribuições
regimentais,

RESOLVE:

Transferir o período de férias
relativas ao exercício de
1971, da funcionária Hendaya
de Souza Alves, Contadora
dêste Tribunal, de 10. a 30
de dezembro de 1971 para 10.
a 30 de julho de 1972.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do
Tribunal de Contas do Estado
do Pará, em 22 de novembro
de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 2077)

**PORTARIA N. 1.830 — DE
22 DE NOVEMBRO DE 1971**
S. PESSOAL

O Presidente do Tribunal
de Contas do Estado do Pará,
no uso de suas atribuições
regimentais,

RESOLVE:

Transferir o período de férias
relativas ao exercício de
1971, da funcionária Josélia
Pessoa Neves, Contadora
dêste Tribunal, de 10. a 30
de dezembro de 1971 para 10.
a 30 de julho de 1972.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do
Tribunal de Contas do Estado
do Pará, em 22 de novembro
de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 2077)

**PORTARIA N. 1.831 — DE
22 DE NOVEMBRO DE 1971**
S. PESSOAL

O Presidente do Tribunal
de Contas do Estado do Pará,
no uso de suas atribuições
regimentais,

RESOLVE:

Transferir o período de férias
relativas ao exercício de
1971, da funcionária Maria de
Fátima Chagas da Luz, Escri-
turária dêste Tribunal, de

10. a 30 de dezembro de 1971
para 10. a 30 de julho de 1972.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do
Tribunal de Contas do Estado
do Pará, em 22 de novembro
de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 2077)

ACORDAO N. 2.100
(Processo n. 22.396)

Requerente: — Sr. José No-
gueira Sobrinho, Diretor
Geral do Departamento do
Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Se-
bastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e dis-
cutidos os presentes autos,
em que o Sr. José Noguei-
ra Sobrinho, Diretor Geral
do Departamento do Servi-
ço Público, em ofício n. 851/71,
de 04.10.71, remeteu
a registro neste Tribunal a
aposentadoria de Benvinda
dos Santos Figueiredo, no
cargo de Servente, Nível 1,
do Quadro Permanente, lo-
tado no Departamento de
Educação Primária (G. Es-
colar José Bonifácio — Ca-
pital), decretada em 22 de
setembro de 1971, de acôr-
do com o art. 159, item III,
da Lei n. 749, de 24 de de-
zembro de 1953, alterado
pelo art. 20., § 20., da Lei
n. 1.257, de 10.02.1956 e
mais os arts. 138, inciso V,
143, 145, 227 e 161, item II
da mesma Lei n. 749, per-
cebendo nessa situação os
proventos anuais de
Cr\$ 1.559,40 (Hum mil, qui-
nhentos e cinquenta e nove
cruzeiros e quarenta centavos),
assim discriminados:
— Vencimento inte-
gral 1.356,00
— 15% de adicional 203,40

Cr\$ 1.559,40

Como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros
do Tribunal de Contas do Es-
tado do Pará, unanimemente
conceder o registro solicita-
do.

Sala das Sessões do Tribu-
nal de Contas do Estado do
Pará, em 16 de novembro de
1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Régio
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente. —
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. — Reg. n. 2077)

ACORDAO N. 8.101
(Processo n. 22.397)

Requerente: — Sr. José No-
gueira Sobrinho, Diretor
Geral do Departamento do
Serviço Público

Relator: — Conselheiro José

Maria de Azevedo Barbosa
Vistos, relatados e dis-
cutidos os presentes autos,
em que o Sr. José Noguei-
ra Sobrinho, Diretor Geral
do Departamento do Servi-
ço Público, através ofício n. 851/71,
de 4.10.1971, reme-
teu a registro neste Tribu-
nal a aposentadoria de Ma-
ria José da Costa Moreira
no cargo de Professor Não
Titulado, Nível EP-1, do
Quadro Especial do Magis-
tério do Estado, do Depar-
tamento de Educação Pri-
mária (G. E. Magalhães
Barata — Americano — Sta-
lizabeth do Pará), decretada
em 22 de setembro de 1971,
de acôrdo com os arts. 138,
e 20. da Lei n. 1.533, de
26.7.1958, combinado com o
art. 180 da Constituição
Política do Estado de
15.5.1967 e arts. 138, inciso
V, 143, 145 e 227 da Lei n.
749, de 24 de dezembro de
1953, percebendo nessa si-
tuação os proventos anuais
de Cr\$ 1.559,40 (Hum mil,
quinhentos e cinquenta e
nove cruzeiros e quarenta
centavos), assim discrimina-
dos:

— Vencimento inte-
gral 1.356,00
— 15% de adicional 203,40

Cr\$ 1.559,40

Como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros
do Tribunal de Contas do Es-
tado do Pará, unanimemente,
deferir o registro solicitado.
*Voto do Exmo. Sr. Conse-
lheiro José Maria de Aze-
vedo Barbosa — Relator —*

Relatório.

Maria José da Costa Morei-
ra, funcionária pública lotada
no cargo de Professor não ti-
tulado, nível EP-1 do Quadro
Especial do Magistério do
Estado, requer, a este Tribu-
nal, através do D. S. P. regis-
tro do ato que a aposentou, a
pedido, por ter atingido a
compulsória.

Com amparo na Constitui-
ção Política do Estado, de
15.5.1967 e nas leis ordinárias
ns. 1.538, de 26.7.1958 e 749
de 24.12.1953, e achando-se
corretos os cálculos dos pro-
ventos anuais, fixados pelo
D. S. P., em Cr\$ 1.559,40, in-
cluido o adicional de 15%,
correspondente aos 25 anos
de serviço público prestados
pela servidora, decretou o
Chefe do Poder Executivo a
sua aposentadoria.

Regular o processo e favo-
ráveis as informações das
seções Técnicas do Tribunal,
opinou em favor do registro
requerido a Ilustrada Pro-
curadoria do Ministério Públi-
co.

É o relatório.

Sala das Sessões do Tribu-
nal de Contas do Estado do
Pará, em 16 de novembro de
1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
José Maria de Azevedo
Barbosa
Relator

Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Régio
Fui presente,
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. — Reg. n. 2077)

ACORDAO N. 8.102
(Processo n. 20.541)

Requerente: — Sra. América
da Cruz Souza Sobral, Pre-
sidenta da Associação do
Pão de Santo Antônio.

Relator: — Conselheiro José

Maria de Azevedo Barbosa
Vistos, relatados e dis-
cutidos os presentes autos,
em que a Sra. América da
Cruz Souza Sobral, Presi-
denta da Associação do Pão
de Santo Antônio, remeteu
a exame e julgamento nes-
te Tribunal, sua prestação
de contas, referente ao em-
prégo da importância de
Cr\$ 15.600,00 (quinze mil e

seiscentos cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1970, havendo comprovado Cr\$ 15.575,60 (quinze mil, quinhentos e setenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos), passando para 1971 o saldo de Cr\$ 24,40 (vinte e quatro cruzeiros e quarenta centavos), passível de comprovação à conta da verba: Administração Fazendária — Secretaria de Estado da Fazenda — Gabinete do Secretário — Despesas Correntes — Transferências Correntes Subvenções Sociais — Diversas Entidades, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor da senhora América da Cruz Souza Sobral, Presidenta da Associação do Pão de Santo Antônio, relativamente a importância de Cr\$ 15.575,60 (quinze mil quinhentos e setenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos), passando para 1971 o saldo de Cr\$ 24,40 (vinte e quatro cruzeiros e quarenta centavos), passível de comprovação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
José Maria de Azevedo
Barbosa

Relator

Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 2077)

ACÓRDÃO N. 8.103

(Processo n. 20.746)

Requerente: — Fundação Serviço Especial de Saúde Pública.

Relator: — Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, remeteu a exame e julga-

mento neste Tribunal a prestação de contas dessa entidade, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 50.000,00 (Cincoenta mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1967 e destinado à construção de um sistema de abastecimento de água no Município de Benevides, à conta da verba: Administração Financeira — Secretaria de Estado de Finanças — Despesas de Capital — Transferência de Capital — Contribuições Diversas — Entidades Federais, de acordo com a Lei n. 3.799, de 26.12.66, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, relativamente à importância de Cr\$ 50.000,00 (Cincoenta mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1967 e destinado à construção de um sistema de abastecimento de água no Município de Benevides.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
José Maria de Azevedo
Barbosa

Relator

Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 2077)

ACÓRDÃO N. 8.104

(Processo n. 14.590)

Requerente: — Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Relator: — Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Segurança Pública, remeteu a exame e julga-

mento neste Tribunal, sua prestação de contas, referente ao emprêgo da importância de Cr\$ 1.029.852,42 (Hum milhão, vinte e nove mil oitocentos e cinquenta e dois cruzeiros e quarenta centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1967, à conta da verba: Secretaria de Estado de Segurança Pública — Gabinete do Secretário — Pessoal — Pessoal Fixo — Pessoal Variável — Material de Consumo — Material Permanente — Serviços de Terceiros — Encargos Diversos — Equipamentos e Instalações, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Secretaria de Estado de Segurança Pública, relativamente a importância de Cr\$ 1.029.852,42 (Hum milhão e vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e dois cruzeiros e quarenta e dois centavos), referente ao exercício financeiro de 1967.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de Novembro de 1971.

Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator
Sebastião Santos de Santana
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 2077)

ACÓRDÃO N. 8.105

(Processo n. 19.512)

Requerente: — Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Fundo Estadual de Ensino Primário.

Relator: — Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Fundo Estadual de Ensino Primário, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a

prestação de contas, referente ao emprêgo da importância de Cr\$ 2.430.140,25 (dois milhões, quatrocentos e trinta mil, cento e quarenta cruzeiros e vinte e cinco centavos), sendo Cr\$ 1.152.318,42 (hum milhão, cento e cinquenta e dois mil trezentos e dez cruzeiros e quarenta e dois centavos), de responsabilidade do Professor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira (período de 01.04.69 a 31.03.70) e Cr\$ 1.274.016,49 (hum milhão, duzentos e setenta e quatro mil, dezessets cruzeiros e quarenta e nove centavos) do Professor Jonathas Pontes Athias (período de 01.04.70 a 31.03.71) passando para 1971 o saldo de Cr\$ 3.805,34 (três mil, oitocentos e cinco cruzeiros e trinta e quatro centavos), passível de comprovação como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor dos Professores Acy de Jesus Neves de Barros Pereira e Jonathas Pontes Athias, nas importâncias de Cr\$ 1.152.318,42 (hum milhão cento e cinquenta e dois mil trezentos e dez cruzeiros e quarenta e dois centavos), e Cr\$ 1.274.016,49 (hum milhão duzentos e setenta e quatro mil, dezessets cruzeiros e quarenta e nove centavos), recebida no exercício financeiro de 1969 e 1970, respectivamente passando para 1971 o saldo de Cr\$ 3.805,34 (três mil oitocentos e cinco cruzeiros e trinta e quatro centavos), passível de comprovação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
José Maria de Azevedo
Barbosa

Relator

Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente:
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
 Sub-Procurador
 (G. Reg. n. 2077)

ACÓRDÃO N. 8.106
 (Processo n. 17.777)
 30. Julgamento

Requerente: — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu através ofício número 940/69, de 17.12.69, a aposentadoria de Brasília Pereira de Gouvêa Pimentel Belleza, no cargo de Partidor, lotado no Forum, decretada em 12 de dezembro de 1969, de acôrdo com o artigo 159, item I, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20. § 2o. da lei número 1.257, de 10.02.56 e mais os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 160 da mesma lei número 749 percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 921,20 (novecentos e vinte e um cruzeiros e vinte centavos) assim discriminados:

Vencimento proporcional a 20 anos de serviço 752,00
 15% de adicional 169,20

Cr\$ 921,20

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, converter em diligência, na forma exposta no voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator Sebastião Santos de Santana.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
 Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana
 Relator

Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:
Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante
 Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 8.107
 (Processo n. 22.429)

Requerente: — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator: — Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu através ofício número 869/71, de 13.10.71,

aposentadoria de Minervina Maria Santiago, diarista com estabilidade (Servente-Referência I), da Secretaria de Estado de Saúde Pública, decretada em 08 de outubro de 1971, de acôrdo com o artigo 159, item III, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20.

§ 2o. da lei número 1.257, de 10.02.1956 e mais os artigos 133 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma lei número 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de ..

Cr\$ 1.491,60, (hum mil, quatrocentos e noventa e um cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.356,00
 10% de adicional 135,60

Cr\$ 1.491,60

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
 Conselheiro Presidente

José Maria de Azevedo Barbosa
 Relator

Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente:
Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante
 Sub-Procurador

(G. Reg. n. 2077)

ACÓRDÃO N. 8.108
 (Processo n. 20.753)

Requerente — Sr. Eng Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará.

Relator: — Conselheiro

Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor engenheiro Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, remeteu a exame e julgamento nestes autos a prestação de contas da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1967 e destinada a construção de um sistema de abastecimento de água no município de Peixe Boi, à conta da verba: — Administração Financeira — Secretaria de Estado de Finanças — Despesas de Capital — Transferência de Capital — Contribuições Diversas e Entidades Federais, de acôrdo com a lei número 3.799, de 26.12.66, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, relativamente a importância de Cr\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil cruzeiros), recebida no exercício de 1967 e destinada a construção de um sistema de abastecimento de água no município de Peixe Boi.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
 Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana
 Relator

Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:
Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante
 Sub-Procurador

(Reg. n. 2077)

ACÓRDÃO N. 8.109
 (Processo n. 21.451)

Requerente: — Doutor Gastão Cesar de Andrade, Superintendente da Fundação Ser-

viço Especial de Saúde Pública.

Relator: — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o doutor Gastão Cesar de Andrade, Superintendente da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas dessa entidade relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1968, destinado a construção de um sistema de abastecimento de água no município de Melgaço, à conta da verba: — Saúde Pública — Secretaria de Estado de Saúde Pública — Gabinete do Secretário — Despesas de Capital — Investimentos — Serviços — em Regime de Programação Especial (lei número 4.072, de 29.12.67) como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do doutor Gastão Cesar de Andrade, Superintendente da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1968, destinada a construção de um sistema de abastecimento de água no município de Melgaço.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
 Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana
 Relator

Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:
Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante
 Sub-Procurador

(G. Reg. n. 2077)

ACORDÃO N. 8.111
(Processo n. 20.733)

Requerente: — Sr. Dr. Durval Bustorff Pinto, respondendo pela Superintendência da Fundação Serviço Especial Saúde Pública.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o doutor Durval Bustorff Pinto, respondendo pela Superintendência da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas da referida Fundação, na importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1967, destinado a execução de estudos preliminares e elaboração de um sistema público de abastecimento de água, no município de Ourém à conta da verba: Administração Financeira — Secretaria de Estado de Finanças — Gabinete do Secretário — Despesas de Capital — Transferências de Capital — Contribuições Diversas — Entidades Federais — Serviço em Regime de Programação Especial, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, na pessoa do doutor Durval Bustorff Pinto, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) recebido no exercício financeiro de 1967.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente:

Dr. Antonio Maria Filgueiras
Avalcante

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 2077)

RESOLUÇÃO N. 4517

(Processo n. 21.480)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 12 de novembro de 1971.

Considerando o seguinte despacho do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa — Relator.

“Regular o processo e favorável o parecer da ilustrada Procuradoria do Ministério Público defiro o registro pleiteado nos termos daquele parecer”.

Considerando o parecer da ilustrada Procuradoria nos seguintes termos:

“Trata o presente processo de cadastro de vários contratos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Inhangapi e diversos.

Do exame dos autos, evidencia-se o seguinte:

a) Todos os contratos em exame foram autorizados por Leis Municipais e concretizados por Decretos do Executivo.

b) Examinando-os isoladamente, de conformidade com as leis que os autorizam dividindo assim, nossa apreciação em quatro fases, pois quatro também são os diplomas legais autorizadores, temos a dizer o que segue:

1 — A lei número 234/71, autorizou, contrariando norma contida no Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, alterado pelo Ato Complementar número 52, de 02.05.69 a contratação de um motorista e um porteiro protocolista que não se enquadram dentro das exceções previstas naqueles dispositivos legais. Como tal, entendemos como ilegal, referidos contratos.

2 — Quanto aqueles autorizados pela lei municipal de número 235/71, ou sejam, de professoras primárias (todas elas) entendemos que estão dentro das exceções antes referidas por tratar-se de pessoal técnico, necessário ao serviço de ensino. Assim, neste particular parece-nos, tais contratos, revestidos das formalidades legais.

3 — Quanto aos autorizados pela lei número 236/71, entendemos também que estão dentro das exceções permitidas pelo inciso III, do artigo 10. do Ato 52, parte final pois os cargos para os quais são contratados, de Supervisora da merenda escolar e merendeiras, podem ser considerados auxiliares estritamente necessários ao serviço de ensino

4 — Finalmente, quanto ao contrato de Raimunda Monteiro, autorizado pela lei n. 241/71, entendemos igualmente, como plenamente legal, de uma Professora primária.

Abandonado este aspecto intencionalmente por nós focalizado é evidente que o senhor Prefeito deve ainda obedecer as demais exigências para os contratos desta natureza tais como sanidade física e mental, comprovada em inspeção médica quitação com as obrigações militares (homens) e demais dos contratados etc.

Mais ainda, verificamos que nenhum dos contratos remetidos para cadastro especifica quais as obrigações dos contratados e sim, apenas, a obrigação do Executivo Municipal de os pagar determinada quantia mensal.

Por outro lado, achamos de bom alvitre, orientar o sr. Prefeito no sentido de que, para suprir as necessidades da comuna, quanto ao pessoal que se quer agora contratar e cujos contratados contrariam normas legais que se faça o pagamento contra recibos como serviços de terceiros, desde que isso seja possível é evidente.

Isto pôsto somos pelo indeferimento do cadastro dos contratos autorizados pela lei número 234/71, pelos motivos expostos. Quanto aos demais somos pela diligência, a fim de que sejam sanadas as falhas apontadas”.

Considerando que com referência aos contratos autorizados pelas leis números 235/71, 236/71 e 241/71, todas de 07.04.71, foi cumprida a respectiva diligência.

RESOLVE:

I — Deferir o cadastramento dos Contratos de Antonia Silva de Oliveira, Maria Eunice Moraes da Silva, Ma-

ria Salomé Moraes Araújo, Sebastiana Pautoja Monteiro e Judith Monteiro Pessoa — lei número 235/71 — Jandira Moreira do Mar, Benedita Albuquerque dos Anjos e Maria de Lourdes Fernandes Monteiro — Lei número 236/71 — Raimunda Fernandes Monteiro — Lei número 241/71 — todas de 07.04.71.

II — Indeferir o cadastramento dos Contratos de Vicente Monteiro de Andrade e Raimundo Francisco Pereira autorizados pela lei n. 234/71, de 07.04.71.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
José Maria de Azevedo
Barbosa

Relator
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Fui presente:

Dr. Pedro Rosário Crispino
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 2077)

RESOLUÇÃO N. 4 520

(Processos ns. 21.440, 21.376, 20.709, 20.638 e 20.318)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 12 de novembro de 1971, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional número 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

I — Emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura de Prainha, exercício de 1970, período compreendido entre janeiro, a junho, da responsabilidade do ex-Prefeito Argemiro Correa Lima, podendo a Câmara Municipal expedir a competente quitação.

II — Exarar parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura de Prainha, exercício de 1971, período de julho a dezembro de responsabilidade do ex-Prefeito Elias Abraham Barros, cabendo à Câmara Municipal diligenciar quanto ao ressarcimento do prejuízo causado à Comuna, e ao Ministério Público deste Tribunal as providências de sua alçada

no respeitante ao procedimento penal, se couber.

III — Desapensar o processo número 21.376, por tratar-se do primeiro trimestre da prestação de contas da Prefeitura, exercício de 1971, trazendo para o mesmo o que foi apurado na inspeção para exame e decisão a quando do respectivo parecer prévio.

IV — Desapensar e mandar arquivar o Processo número 20.638, dada a incompetência do Tribunal, para manifestar-se sobre o mesmo, visto tratar-se de contas do SMER.

V — Desapensar o Processo número 20.318 (SAA — 1970) trazendo para o mesmo o que foi apurado na inspeção, a fim de ser examinado na oportunidade do julgamento a que dito processo for submetido.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Clóvis Silva de Moraes Régio
Relator
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:
Dr. Pedro Rosário Crispino
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 2077)

RESOLUÇÃO N. 4.523

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 12 de novembro de 1971.

Considerando o ofício n. 511, de 26.10.71, originário da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, protocolado sob o n. 04030.

Considerando o disposto no artigo 292 do Regimento.

Considerando o resultado da sindicância efetuada no corrente exercício na Prefeitura Municipal de Peixe-Boi.

RESOLVE:

Por unanimidade:

I — Deixar de tomar conhecimento da denúncia encaminhada através da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, em face da mesma não atender às condições estabelecidas no artigo 292 do Regimento.

II — Encaminhar à Secretaria de Estado do Interior e

Justiça cópia da decisão do Tribunal acerca da sindicância realizada na Prefeitura de Peixe-Boi.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Régio
José Maria de Azevedo Barbosa

(G. Reg. n. 2077)

RESOLUÇÃO N. 4524

(Processo n. 20.631)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 16 de novembro de 1971, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 81, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional número 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade o parecer prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Óbidos, referente ao exercício financeiro de 1970, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Relator
Sebastião Santos de Santana
Relator
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Régio
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 2077)

RESOLUÇÃO N. 4.525

(Processo n. 20.933)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 16 de novembro de 1971, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional número 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o parecer prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu, referente ao exercício financeiro de 1970, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator
Clóvis Silva de Moraes Régio
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 2077)

RESOLUÇÃO N. 4.526

(Processo n. 22.269)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 16 de novembro de 1971.

Considerando o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Relator, nos seguintes termos:

“Evidentemente, a lei n. 18, de 5.9.71, oriunda da Câmara Municipal de Prainha, se insurge contra o que dispõe o artigo 57, do Decreto-lei número 164, de 23.31.70, eis que os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, só poderão ser fixados “no término de cada legislatura para vigorar durante a seguinte”.

Acolhemos, assim, o parecer da d. Procuradoria do Ministério Público, expresso às fls. 7 do processo, rejeitando o pedido de cadastramento pleiteado pelo Prefeito Municipal de Prainha para a lei municipal n. 18”.

RESOLVE:

Unanimemente, indeferir o cadastramento da lei n. 18, de 05.09.71 (Decreto n. 186 de 06.09.71), que dispõe sobre a majoração dos subsídios e representações do Prefeito e Vice-Prefeito do município de Prainha.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
José Maria de Azevedo Barbosa
Relator
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Régio
Fui presente:
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 2077)

RESOLUÇÃO N. 4527

(Processo n. 20.326)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 16 de novembro de 1971.

Considerando o seguinte despacho do Exmo. Senhor Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa — Relator.

“Requer o Interventor Federal de Baião, cadastramento para o dec-lei municipal número 52, de 07.11.1970, o qual fixa os subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito, daquele município, para o biênio 71/72 com vigência a partir de 1.01.71.

Diz a Lei Orgânica dos Municípios, em seu art. 75 que:

“O subsídio e a representação do Prefeito e do Vice-Prefeito serão fixados no término de cada Legislatura para vigorar durante a seguinte”.

Nestas condições poderá o decreto-lei, em referência, ser cadastrado, embora contrariando o seu artigo 20. o dispositivo supra-transcrito do dec-lei estadual n. 164, de 22.01.70, condicionando o cadastramento à vigência daquele dispositivo a partir de 10. de fevereiro de 1970, devendo os beneficiados recolher aos cofres do município a diferença para mais, sobre seus subsídios e gratificações relativamente ao mês de janeiro de 1970.”

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Decreto-lei número 52, de 07.11.70, que fixa os subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito do município de Baião, para o biênio 71/72 nos termos do despacho acima trans-

crito.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
José Maria de Azevedo
Barbosa

Relator
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente:
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 2077)

RESOLUÇÃO N. 4.528
(Processo n. 22.276)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 16 de novembro de 1971.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — Relator

RESOLVE:

Unânimemente deferir o cadastramento do Contrato de Prestação de Serviço de Assessoria Técnica que entre si fazem o Departamento de Águas e Esgotos e a firma Engenharia e Consultoria S.A., (ENG-ERIO), sediada na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente:
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 2077)

RESOLUÇÃO N. 4.529
(Processo n. 20.572)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 16 de novembro de 1971, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21 da Constituição do Estado (Emenda

Constitucional número 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade o parecer prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Benevides referente ao exercício financeiro de ... 1970, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator

Sebastião Santos de Santana
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente:
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 2077)

RESOLUÇÃO N. 4.530
(Processo n. 20.950)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de novembro de 1971, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 31 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional número 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade o parecer prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, referente ao exercício financeiro de 1970, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
José Maria de Azevedo
Barbosa
Relator

Livros de Escrituração e de Protocolos — Confeccionamos, Mediante Solicitações dos interessados.

Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Fui presente:

Dr. Antonio Maria Filgueiras
Cavalcante
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 2077)

RESOLUÇÃO N. 4.531
(Processo n. 20.872)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de novembro de 1971.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Senhor Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa — Relator.

RESOLVE:

Unânimemente deferir o cadastramento do contrato firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado e a firma Casabella Limitada, objetivando a aquisição de tapetes para o novo Palácio da Justiça.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

José Maria de Azevedo
Barbosa
Relator

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente:

Dr. Antonio Maria Filgueiras
Cavalcante

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 2077)

Decreto-Lei e Regulamentação

Opúsculo à venda no Arquivo
da IMPRENSA OFICIAL.

PREÇO: Cr\$ 5,00